

Fls. 01
12

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Carta Convite

Carta Convite n.º 003/2013

PROCESSO n.º 003/2013

OBJETO: Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 72.333,34 (setenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 MESES

DIGITALIZADO



1 – Autorização Para A Realização da Licitação;



Câmara Municipal de Miranda-MS

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ao Senhor
CELSO ROBERTO COLOMBO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS.

Nos termos do Capítulo II, Seção IV, do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a esta Comissão Permanente de Licitações da **CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS**, a iniciar o procedimento e abertura do Processo Licitatório, objetivando a realização de Licitação Pública para atendimento da despesa a seguir discriminada:

Objeto:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

Dotação Orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MIRANDA - MS, 20 de Fevereiro de 2013.

Atenciosamente,



KATIA GISELE ACUNHA ROAS
Presidente da Câmara Municipal



Com você, construindo o futuro



2 – Indicação do Objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado;

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

GENERAL CÂMARA, 253, PRAÇA HERÓIS DA LAGUNA, MIRANDA/MS

**RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 3/2013**

Data da Cotação: 15/02/2013

Código da Cotação: 16

Obs: Prestação de serviços de Advocacia

Referente ao(s) memorando(s): 2/2013-CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA,

18 - LOUREIRO DE ALMEIDA, OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME
RUA FRANCISCO BENTO, nº 23
ITANHANGÁ PARK
CAMPO GRANDE - MS

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
21	Prestação de serviços especializado de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal	10	Meses	R\$ 7300,00	R\$ 73.000,00

Total de Itens ...: 1,00

Valor Total ...:

Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

Loureiro de Almeida, Oliveira & Advogados Associados S/C
CNPJ 04.322.412/0001-07



CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
GENERAL CÂMARA, 253, PRAÇA HERÓIS DA LAGUNA, MIRANDA/MS

RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 3/2013

Data da Cotação: 15/02/2013

Código da Cotação: 16

Obs: Prestação de serviços de Advocacia
Referente ao(s) memorando(s): 2/2013-CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA,

50 - KROETZ, BARCELOS & ROSA ADVOGADOS SS - EPP
R EUCLIDES DA CUNHA, nº 1039
JARDIM DOS ESTADOS
CAMPO GRANDE - MS

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
21	Prestação de serviços especializado de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal	10	Meses	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00

Total de Itens ...: 1,00

Valor Total ...:


Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

11.344.289/0001-827

KROETZ, BARCELOS & ROSA ADVOGADOS SS

Rua Euclides da Cunha, 1.039
Jd. dos Estados - CEP 79.020-230
Campo Grande - MS



RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 3/2013

Data da Cotação: 15/02/2013

Código da Cotação: 16

Obs: Prestação de serviços de Advocacia
Referente ao(s) memorando(s): 2/2013-CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA,

17 - CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME
RUA SERGIPE, nº 1620
VILA GOMES
CAMPO GRANDE - MS

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
21	Prestação de serviços especializado de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal	10	Meses	R\$ 6.900,00	R\$ 69.000,00

Total de Itens ...: 1,00

Valor Total ...:


Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

☐ 09.096.646/0001-99 ☐

**CAPATTI E REZENDE
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

Rua Sergipe, 1620
Vila Célia - CEP 79022-380

☐ Campo Grande - MS ☐



3 – Indicação da existência de dotação orçamentária para a execução do objeto;



Câmara Municipal de Miranda-MS

SOLICITAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº. 003/2013

Carta Convite nº 003/2013

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o seguinte objeto.

Objeto:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

MIRANDA - MS, 20 de Fevereiro de 2013.



CELSO ROBERTO COLOMBO
Presidente da CPL



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº. 003/2013

Carta Convite nº 003/2013

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis nas dotações especificadas, para o seguinte objeto:

Objeto:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

Dotação Orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Existe Dotação Orçamentária
 Não existe Dotação Orçamentária

MIRANDA - MS, 20 de Fevereiro de 2013.

Contador

Karina Alves de Almeida
CONTADORA
CRC/MS 009576/O-4



Com você, construindo o futuro



4 – Em caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, comprovação de sua inclusão nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;

Fis. 12

NÃO HOUVE



5 - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;



Câmara Municipal de Miranda-MS

EDITAL N° 003/2013
PROCESSO N° 003/2013
Carta Convite n° 003/2013

DATA DO JULGAMENTO: 01/03/2013

HORÁRIO: 08:30 horas

(Fase de habilitação)



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

A **CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.465.008/0001-09, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas da **Carta Convite nº 003/2013** do tipo "**Menor Preço**", a qual será processada e julgada de acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

O Recebimento e Abertura dos Envelopes ocorrerão em sessão pública, e se dará às **08:30 Horas do dia 01/03/2013**, na Sala de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, sito a GENERAL CÂMARA, 253, PRAÇA HERÓIS DA LAGUNA, 79380000 - MIRANDA/MS.

I – DO OBJETO

1. Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão apresentar proposta às Empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas no Edital, convidadas ou que estejam devidamente cadastradas e requererem o direito de participar em até 24 horas antes da abertura do certame.

2.3. As licitantes que optarem por comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.3.1. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração (modelo Anexo IV), firmada pelo representante legal, de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/06, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante.

2.3.2. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supra citada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão, de estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.

2.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos,



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.

2.4.1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

2.4.2. A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital implica a inabilitação da empresa.

2.5. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

2.6. A participação do licitante a este procedimento licitacional implica em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

III – DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1. No local, dia e hora indicado no Preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os Documentos e as Propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) invólucros fechados, distintos e numerados de 01 e 02, com as seguintes especificações na parte externa, respectivamente:

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CARTA CONVITE Nº003/2013
NOME COMPLETO DA LICITANTE
DATA DE ABERTURA: 01/03/2013 HORAS: 08:30h.
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CARTA CONVITE Nº003/2013
NOME COMPLETO DA LICITANTE
DATA DE ABERTURA: 01/03/2013 HORAS: 08:30h.
DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA**

3.2. O Horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

3.3. Caso não haja expediente neste órgão, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data para o primeiro dia útil subsequente.

3.4. Os documentos dos envelopes deverão ser identificados e relacionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente.

3.5. Os documentos exigidos no envelope 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e 02 – “PROPOSTA”, deverão ser apresentados em 01 (uma) via respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, por Cartório competente ou por Servidor da Comissão de Licitação desta câmara municipal ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá à Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

3.5.1. Caso o licitante apresente os documentos exigidos, em original e queira que os mesmos sejam autenticados por servidor do setor competente, estes documentos deverão vir acompanhados das respectivas cópias, para que seja providenciada a sua autenticação.

3.6. Não serão consideradas as proposta que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços vis ou excessivos ao disposto no item 9.3.

3.7. Não serão admitidas, no procedimento da licitação ou após seu término, sob qualquer motivo, inclusão, modificações ou substituição da proposta ou de quaisquer documentos, quer na fase de habilitação ou das propostas.

3.8. Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da Licitante.

3.9. Não será aceita documentação fotocopiada via fac-símile.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. O ENVELOPE Nº 01, com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste Edital e conter obrigatoriamente, e somente todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

4.1.1) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), (especifica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;





Câmara Municipal de Miranda-MS

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

4.1.2) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

4.1.3) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.4) Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.1.5) Comprovante Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ).

4.1.6) Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar a Câmara Municipal a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal, face o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(anexo II)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

4.1.7) Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(anexo III)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

4.1.8) A não apresentação do(s) mesmo(s) INABILITARÁ a empresa.

4.2. As Certidões que não trouxerem o prazo de sua Validade exposto só serão aceitas se não tiver decorrido mais de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

4.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório ou membro da CPL, caso em que o licitante deverá apresentar a cópia a ser autenticada acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.

4.4. Todos os documentos apresentados pelos licitantes serão retidos pela CPL e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento, sendo facultado aos licitantes fiscalizarem a autenticidade formal e material dos documentos entregues uns pelos outros e, impugná-los, querendo.





Câmara Municipal de Miranda-MS

4.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo que o licitante apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo o Licitante escusar-se de exibi-lo.

4.6. O mesmo direito é conferido ao Presidente da Câmara na hipótese de entender necessário o exame de documento ou documentos antes da homologação e adjudicação do objeto do presente certame.

4.7. A recusa do licitante a exibir o original de documento exigido na forma dos itens anteriores se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado mesmo que ela tenha sido proclamada vencedora e já houver decorrido o prazo de recurso.

4.8. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, da data de emissão.

V – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1. O ENVELOPE Nº 02 com subtítulo PROPOSTA deverão ser apresentados nas condições do item 4.1 ao 4.9 contendo:

a) Apresentação da Proposta, destinada a CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, onde constará, obrigatoriamente, o nome do proponente, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço completo, nome do representante legal da empresa que assinou a proposta, valor total da proposta (em algarismo), prazo de validade, data e assinatura do representante legal.

b) Planilha de composição de preços unitários de todos os itens constante da Planilha de Preços, bem como o valor global da proposta, o qual deverá ser escrito sob a forma decimal, precedido da vírgula que segue a unidade centavo.

c) O Prazo de Validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da mesma, conforme § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.2. As Propostas deverão ser apresentadas através do formulário denominado "Proposta de Preços", anexo ao presente Edital e de conformidade com o que dispõe o subitem 4.5 e 4.6



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

5.3. Nos Preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os Serviços e outros;

5.4. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, será desclassificado.

5.5. Na divergência entre o Preço Total e Unitário, prevalecerá o unitário.

VI – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.0. O prazo da Prestação dos serviços será de 10(dez) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

6.1. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, exceto quando determinada situação específica ou condição expressa no Art. 109 da Lei 8666/93.

6.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Câmara, no que se refere à data da abertura da Licitação.

6.3. A câmara convocará a Licitante vencedora para a assinatura do Instrumento de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

6.4. Ao ser convocada para assinatura do Instrumento de Contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a documentação exigida à sua formalização, se for o caso.

6.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela câmara.

6.4.1.1 É facultada a câmara quando o convocado não assinar o Instrumento de Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos inculpidos no artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93.

6.4.1.2. Na hipótese da câmara não assinar o contrato com a Licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura da licitação, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.



Com você, construindo o futuro

7



Câmara Municipal de Miranda-MS

6.5. O prazo para início dos serviços será logo após assinatura do contrato.

VII – DA MEDIÇÃO, DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. E a Dotação que vier substituir a dotação relaciona no item 9.1 no Exercício seguinte.

IX – DOS PREÇOS, DOS REAJUSTES E REACTUAÇÃO.

9.1. Os Preços Propostos deverão ser expressos em Reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.

X – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTA E RESCISÃO.

10.1. A Adjudicação dos Serviços será efetuada mediante instrumento de Contrato, observando-se as condições do Edital, e as condições que constam da minuta do Contrato anexa ao presente instrumento convocatório.

10.2. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos dos serviços até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e as supressões conforme acordo entre as partes.

10.3. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos, revisão ou readequações de preços, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura de Termo de Aditamento.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

10.4.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação;





Câmara Municipal de Miranda-MS

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.6. O Atraso injustificado na execução dos serviços a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.

10.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de MIRANDA/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.09 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.11. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.09 é alçada da Câmara Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.12. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

10.13. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem Prévia autorização da Câmara Municipal;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

III - Executar o objeto em desacordo com normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da Câmara;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

10.14. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução do Objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.15. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.09, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento da CARTA CONVITE, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora, a Empresa que apresentar o **“Menor Preço”**, valor que será obtido pela soma dos preços unitários propostos.

11.2. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, (não estando dentro das obrigações da Lei nº 123/06) a classificação se fará por sorteio em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.





Câmara Municipal de Miranda-MS

11.3. Na hipótese de empate entre Empresas comuns e Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/06.

11.3.1. Entende-se por empate a situação em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentem Propostas com intervalos iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (caso essa seja proposição de uma empresa comum).

11.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme subitem 11.3.1, poderá ofertar nova Proposta de Preço inferior à proposta inicialmente vencedora, situação em que será considerada vencedora do certame.

11.3.3. Não ocorrendo à contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.5.1. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, constando em ata todos os atos realizados, registrando em ordem classificatória todas as empresas e respectivos valores e marcará uma nova data e horário para abertura de uma nova sessão pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a mesma deverá ser notificada por escrito via correio, para que apresente nova proposta.

11.3.5.2. Na data marcada a Empresa deverá entregar a nova proposta, datilografada ou equivalente, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada, carimbada e acondicionada em envelope devidamente identificado e lacrado, endereçada a Comissão de Licitação, devendo ser respeitado a data e horário estabelecido na notificação, sob pena de preclusão. Caso em que será aplicado o disposto no subitem 11.3.3.

11.4. Havendo divergências entre o percentual unitário e total, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão.

XII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO

12.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo da Câmara, durante o horário de expediente.





Câmara Municipal de Miranda-MS

12.1.1. As instruções de rotina poderão ser obtidas verbalmente no setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (67) 3242-1160 no horário das 08h00min às 12h00min.

12.2. As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

XIII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME

13.1. Os Envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação;

13.2. Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições Editalícias;

13.3. A abertura iniciará-se pelos Envelopes nº 01 contendo a Documentação de Habilitação;

13.4. O conteúdo do Envelope nº 01 será analisado pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e interessados e, em seguida rubricados por todos os presentes;

13.5. A Comissão julgará inabilitada a empresa que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes no item 4 e seus respectivos subitens, observando o subitem 4.8, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;

13.6. Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação e publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal para conhecimento de todos os participantes;

13.7. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura do Envelope nº 02, apenas dos licitantes habilitados, devendo observar os subitens 4.7 e 4.8, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal;

13.8. Abertos os Envelopes nº 02, os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados por todos os presentes;

13.9. As Propostas contidas nos Envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços ofertados;

13.10. A classificação ou desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra a ser marcada de plano pela Comissão para divulgação do resultado, para fins de eventuais interposições de recursos.

13.11. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que será tornado público o resultado da classificação, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza, uma vez que a Comissão considerará sua ausência em concordância expressa quanto às decisões nela tomadas, ocasião em que será aberto o prazo recursal na forma da lei.





Câmara Municipal de Miranda-MS

- 13.12. No processo de julgamento das Propostas, a Comissão desclassificará a licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados no item 4 do instrumento licitatório, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta.
- 13.13. Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:
- 13.13.1. Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes;
 - 13.13.2. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
 - 13.13.3. Solicitar técnicos para subsidiá-la no julgamento da licitação.
- 13.14. Os Envelopes contendo as Propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, após julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;
- 13.15. Em todas as reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;
- 13.16. Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgado o recurso interposto a Comissão de Licitação, encaminhará os autos para a homologação e adjudicação do Presidente da Câmara Municipal, e será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal e Jornal de circulação no município, conforme preceitua a legislação pertinente.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Câmara Municipal fica reservada o direito de anular a Carta Convite em caso de ilegalidade ou revogá-la por razões de interesse público, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes, direito a quaisquer reclamações ou indenizações.
- 14.2. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e entregue, mediante protocolo.
- 14.4. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo, caso seja Competente.
- 14.5. Não será considerado o recurso meramente protelatório, sem fundamentos Jurídicos, interpostos fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente daquele indicado no preâmbulo deste edital.





Câmara Municipal de Miranda-MS

14.6. Em se constatando dolo ou má fé no procedimento, pela improcedência ou importunidade da argüição com intuito meramente protelatório, a Proponente recorrente ficará sujeita à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais combinatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

14.7. Só Terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.9. Complementam este Edital os seguintes anexos:

Anexos:

- I – Proposta de Preço
- II – Modelo de Declaração de fatos superveniente
- III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil
- IV – Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- V – Minuta de Contrato

MIRANDA/MS, 20 de Fevereiro de 2013.



CELSO ROBERTO COLOMBO
Presidente da CPL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE (ANEXO II)

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____/____-____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS
ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

À
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

Prezados Senhores:

Atendendo a Carta Convite 003/2013, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializado de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal	10 Meses		
			VALOR TOTAL: R\$.	

II – Da validade da Proposta: 60 dias

III – A execução dos serviços será de: 9 meses

IV – Declaramos aceitar as condições expressas no Edital anexo, e na Lei n.º 8.666/93, com as atualizações que lhe foram introduzidas;

MIRANDA- MS, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do Fornecedor
CPF Fornecedor



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

presente data NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, ora apresentado para fins de habilitação ao Convite n.º _____/_____.

Cidade, data

(assinatura do titular ou representante legal da Licitante)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa e colocado no envelope denominado de **Habilitação**.



Com você, construindo o futuro

15



Câmara Municipal de Miranda-MS

(ANEXO III)

MODELO DE DECLARAÇÃO, PARA SITUAÇÃO PREVISTA NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

A Licitante _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____,
sediada no endereço _____, Cidade _____,
CEP _____, por seu representante legal, e para fins do Convite n.º
_____/_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

(local de data)

(nome e assinatura do representante legal da Licitante)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa e colocado no envelope denominado de **Habilitação**.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

MODELO (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela e de CPF, DECLARA, para fins do disposto no item 2.3.1, subitem 2.3.2 do Edital da **Carta Convite nº XXXXX/2013**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MS, XXXX de XXXXXXX de 2013

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX



Com você, construindo o futuro

17



Câmara Municipal de Miranda-MS

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa e colocado no envelope denominado de **Habilitação**.

MINUTA DE CONTRATO – (ANEXO V)

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA / MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.008/0001-09, com sede na rua GENERAL CÂMARA, 253, PRAÇA HERÓIS DA LAGUNA, 79380000 - MIRANDA/MS, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Srª. Presidente, **KATIA GISELE ACUNHA ROAS**,, portadora do RG. Sob o n.º. SSP/....., inscrita no CPF sob n.º., residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. com sede na Rua, na cidade de -, por seu representante legal, o Sr.º(a), portador(a) do RG. Sob o n.º. SSP/....., inscrito(a) no CPF sob o n.º., residente e domiciliado(a) na Rua, na cidade de

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo de Licitação n.º. 003/2013, modalidade CONVITE n.º. 003/2013e nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico dos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2013, que é o prazo previsto para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO

4.1 - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor de R\$ (.....) que deverá ser pago o valor de R\$ (.....) mensais, para todos os fins de direito.

4.2 - A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS

5.1 - O pagamento dos serviços será feito na medida em que forem sendo entregues ao CONTRATANTE e será no valor contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, que deverá especificar cada serviço, a quantidade e os preços, que deverão ser aqueles constantes da PROPOSTA DE PREÇO, apresentado pela CONTRATADA e que integra este edital como seu anexo.

5.2 - Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO de recebimento dos produtos nela especificados pelo servidor designado para tal fim.

5.3 - Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

5.4 - Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados.

5.5 - Quando da realização dos pagamentos o Município reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação de compra e venda formalizada.

5.6 - Os pagamentos estarão condicionados, ainda, à comprovação, pela CONTRATADA, de estar em dia com as obrigações perante a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação das Certidões Negativas respectivas.

CLÁUSULA SEXTA: DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DAS CONDIÇÕES EM QUE PODE OCORRER

6.1 - Tendo em vista a obrigação do CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete à custa da outra, os preços propostos para cada produto poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os serviços deverão ser prestados pelo contratado em sua sede, transitando desde que venha a colocar a disposição do contratante o resultado de seu trabalho, objetivando o assessoramento, acompanhamento, implantação, capacitação de pessoal para a operacionalização dos sistemas informatizados, tudo de conformidade com as regras do contrato;
- b) A prestação dos serviços será de forma contínua sendo efetivada quando de sua necessidade;
- c) O Contratado obriga-se a fornecer e prestar os serviços em conformidade com as exigências e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, correção quando constatado não estarem de acordo com os resultados esperados;
- d) Serão recusados os serviços imprestáveis ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para o uso ou utilização;
- e) As despesas relativas à hospedagem, alimentação, transporte de pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços correrá a conta da CONTRATANTE;
- f) O contratante em hipótese alguma responderá a terceiros por crimes de ordem autoral cometido pelo contratado, dos sistemas mencionados no objeto do contrato;
- g) Executar os serviços no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na Proposta de Preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente;
- b) Noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente à operação de compra e venda, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas:

- a) Multa no valor correspondente a 1º (um por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
 - a.1) Todas as vezes em atrasar a execução dos serviços requisitados;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

- b.1) Na hipótese da execução dos serviços de qualidade inferior àquela solicitada;
- b) Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
- a.1) Na hipótese da dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no ITEM "a" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato;
- b.1) Na hipótese de deixar de executar os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública Municipal;

9.2 - As multas previstas nesta Cláusula são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou seja, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra, ainda que de igual valor.

9.3 - A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta Cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta na Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

10.1 - Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que o CONTRATANTE poderá, também, rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na Cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da Comarca de Miranda-MS, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.





Câmara Municipal de Miranda-MS

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Miranda - MS, de de 2013.

Câmara Municipal de Miranda
Contratante

XX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI-RG:
CPF Nº:

Nome:
CI-RG:
CPF Nº:



Com você, construindo o futuro

6 – Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;



Câmara Municipal de Miranda-MS

PARECER JURÍDICO SOBRE O EDITAL

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

ASSUNTO: Legalidade do Processo Licitatório

Modalidade Carta Convite nº 003/2013

Processo 003/2013

Licitação – Carta Convite - 003/2013

OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

A Consulta versa sobre a legalidade do edital da Modalidade licitatória Carta Convite 003/2013, que estabelece as normas para o processo licitatório para a Contratação de serviços supracitado nesta CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.


Analisando os Documentos, verifiquei que esta Comissão de Licitação desenvolveu os procedimentos licitatórios conforme determina o artigo 40 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Oportuno comentar que o edital estabelece claramente objeto da Carta Convite 003/2013.

Destarte, entendemos pela legalidade do Edital Carta Convite 003/2013, bem como dos anexos.

É o Parecer.

MIRANDA/MS, 20 de Fevereiro de 2013.


Assessor Jurídico



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

ASSUNTO: Legalidade do Processo Licitatório – Modalidade Carta Convite nº. 003/2013

Ementa:

Licitação – Carta Convite nº. 003/2013

Objeto:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal.

Consulta-me a CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, por intermédio de sua Comissão de Licitação, acerca da regularidade do procedimento licitatório - Carta Convite n. 003/2013, conforme objeto acima especificado.

É o singelo relatório.

Passo a opinar.

A consulta versa sobre a regularidade do certame em destaque.

Analisando o presente feito, verifiquei que o Presidente da CPL e os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, realizaram os procedimentos do certame nos moldes da Lei n. 8.666 de 21 de junho 1993, obedecendo aos requisitos legais que dão a validade ao processo licitatório na modalidade Carta Convite.

Outros fim, detectamos que foram atendidos os critérios e todo o roteiro básico, dispostos no Art. 43 do referido diploma legal no que diz respeito aos atos que a administração deve praticar para instaurar o processo licitatório, tanto na abertura dos envelopes de documentos quanto ao julgar a hábil proposta.

Deve ser considerado, também, que em se tratando de licitação aberta ao público a publicação, ou seja, contando com a presença dos licitantes e dos membros da Comissão de Licitação, com a possibilidade de participação de qualquer pessoa, não se faz necessária a intimação dos interessados em interpor recurso pela imprensa, pois tal ato pode ser feito pessoalmente, diretamente, com a lavratura em ata, com supedâneo no art. 109, I, "b", combinado com parágrafo 1. do mesmo dispositivo legal.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Ao final do julgamento franqueou-se a palavra para quem dela quisesse fazer uso, bem como para impugnar ou recorrer, em conformidade com o previsto no inciso I, alínea "b", do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, porém nada fora apresentado neste sentido.

Foi dada também a devida publicidade à licitação, conforme comprovantes anexos no processo.

Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o procedimento da licitação é o conjunto articulado de atos que almejam a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, nosso entendimento, de acordo, com o parágrafo único do artigo 38 do referido diploma legal, é no sentido de que não há fato ou ato irregular no aludido processo, podendo esta instituição adjudicar e homologar, nesta data, o processo licitatório com a empresa vencedora do certame.

É o parecer.

MIRANDA - MS, 11 de Março de 2013


Assessor Jurídico



Com você, construindo o futuro



7 – Comprovantes das publicações do resumo do edital ou da entrega do convite e afixação do edital do convite;



Câmara Municipal de Miranda-MS

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 1 - Modalidade Carta Convite nº. 003/2013
- 2 - Processo Licitatório nº. 003/2013
- 3 - Data Processo: 20/02/2013

1 – PARTICIPAÇÃO:

A presente Licitação regar-se-á pelas normas da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no País, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

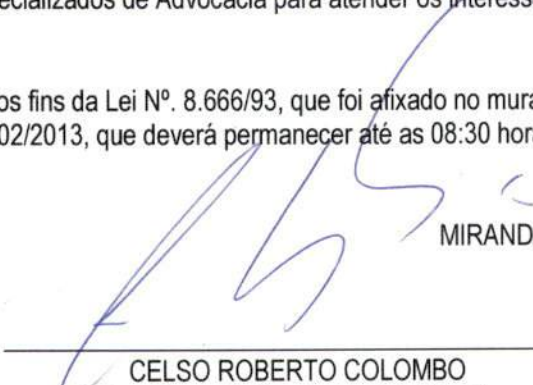
A proposta deverá ser entregue em envelope fechado até as 08:30 horas do dia 01/03/2013, no departamento de Licitações e contratos - Comissão Permanente de Licitações.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

Declaramos para os fins da Lei Nº. 8.666/93, que foi afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 09:10 horas do dia 20/02/2013, que deverá permanecer até as 08:30 horas do dia 01 de Março de 2013.

MIRANDA - MS, 20 de Fevereiro de 2013



CELSO ROBERTO COLOMBO
Presidente da Comissão de Licitação



Com você, construindo o futuro




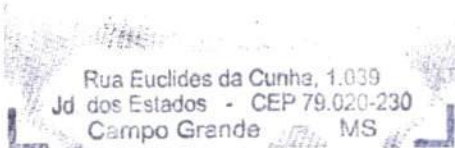
Câmara Municipal de Miranda-MS

RECIBO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem através deste, "Convidar" Vs^a. Sr^a. a participar do certame licitatório na modalidade Carta Convite, modelo Serviços Advocaticios, considerando o critério de "Menor Preço" para o seguinte objeto:

OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

FIRMA/LICITANTES	CARIMBO C.N.P.J
KROETZ, BARCELOS & ROSA ADVOGADOS SS - EPP	
R EUCLIDES DA CUNHA, nº1039	KROETZ, BARCELOS & ROSA ADVOGADOS SS
JARDIM DOS ESTADOS	
CAMPO GRANDE - MS	

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, serão recebidos até às 08:30horas, do dia 01/03/2013 no Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal, sito à GENERAL CÂMARA, nº 253, na cidade de MIRANDA-MS, com tolerância máxima de 15 minutos.

Pelo presente, "declaro" que estou sendo "convidado(a)" a participar do certame licitatorio nº. 003/2013, processo nº. 003/2013, através do "Recibo de Licitação", que recebi o Edital, juntamente com a Minuta do Contrato e seus anexos, que tem por objetivo a seleção de Pessoa Jurídica para oferecer pelo critério de Menor Preço, conforme consta do edital.

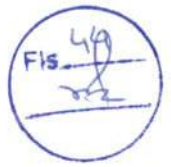
MIRANDA - MS, 20 de Fevereiro de 2013

Recebido 22/02/13


Assinatura



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

RECIBO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem através deste, "**Convidar**" Vs^a. Sr^a. a participar do certame licitatório na modalidade Carta Convite, modelo Serviços Advocatícios, considerando o critério de "**Menor Preço**" para o seguinte objeto:

OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

FIRMA/LICITANTES	CARIMBO C.N.P.J
KROETZ, BARCELOS & ROSA ADVOGADOS SS - EPP R EUCLIDES DA CUNHA, nº1039 JARDIM DOS ESTADOS CAMPO GRANDE - MS	<p>11.344.289/0001-82 KROETZ, BARCELOS & ROSA ADVOGADOS SS Rua Euclides da Cunha, 1.039 Jd dos Estados - CEP 79.020-230 Campo Grande - MS</p>

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, serão recebidos até às 08:30horas, do dia 11/03/2013 no Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal, sito à GENERAL CÂMARA, nº 253, na cidade de MIRANDA-MS, com tolerância máxima de 15 minutos.

Pelo presente, "**declaro**" que estou sendo "**convidado(a)**" a participar do certame licitatorio nº. 003/2013, processo nº. 003/2013, através do "**Recibo de Licitação**", que recebi o Edital, juntamente com a Minuta do Contrato e seus anexos, que tem por objetivo a seleção de Pessoa Jurídica para oferecer pelo critério de Menor Preço, conforme consta do edital.

MIRANDA - MS, 01 de Março de 2013

Recebido 01,03,13

Assinatura



Com você, construindo o futuro




Câmara Municipal de Miranda-MS

RECIBO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem através deste, "**Convidar**" Vs^a. Sr^a. a participar do certame licitatório na modalidade Carta Convite, modelo Serviços Advocaticios, considerando o critério de "**Menor Preço**" para o seguinte objeto:

OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

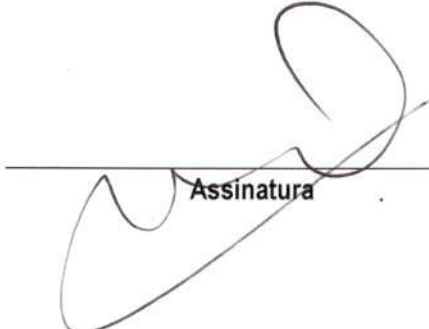
FIRMA/LICITANTES	CARIMBO C.N.P.J
LOUREIRO DE ALMEIDA, OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME RUA FRANCISCO BENTO, nº23 ITANHANGÁ PARK CAMPO GRANDE - MS	

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, serão recebidos até às 08:30horas, do dia 01/03/2013 no Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal, sito à GENERAL CÂMARA, nº 253, na cidade de MIRANDA-MS, com tolerância máxima de 15 minutos.

Pelo presente, "**declaro**" que estou sendo "**convidado(a)**" a participar do certame licitatorio nº. 003/2013, processo nº. 003/2013, através do "**Recibo de Licitação**", que recebi o Edital, juntamente com a Minuta do Contrato e seus anexos, que tem por objetivo a seleção de Pessoa Jurídica para oferecer pelo critério de Menor Preço, conforme consta do edital.

MIRANDA - MS, 20 de Fevereiro de 2013

Recebido 21/02/2013


Assinatura



Com você, construindo o futuro




Câmara Municipal de Miranda-MS

RECIBO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem através deste, "**Convidar**" Vs^a. Sr^a. a participar do certame licitatório na modalidade Carta Convite, modelo Serviços Advocaticios, considerando o critério de "**Menor Preço**" para o seguinte objeto:

OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

FIRMA/LICITANTES	CARIMBO C.N.P.J
LOUREIRO DE ALMEIDA, OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME RUA FRANCISCO BENTO, nº23 ITANHANGÁ PARK CAMPO GRANDE - MS	

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, serão recebidos até às 08:30horas, do dia 11/03/2013 no Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal, sito à GENERAL CÂMARA, nº 253, na cidade de MIRANDA-MS, com tolerância máxima de 15 minutos.

Pelo presente, "**declaro**" que estou sendo "**convidado(a)**" a participar do certame licitatorio nº. 003/2013, processo nº. 003/2013, através do "**Recibo de Licitação**", que recebi o Edital, juntamente com a Minuta do Contrato e seus anexos, que tem por objetivo a seleção de Pessoa Jurídica para oferecer pelo critério de Menor Preço, conforme consta do edital.

MIRANDA - MS, 01 de Março de 2013

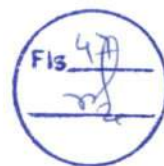
Recebido

01/03/2013

Assinatura



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

RECIBO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem através deste, "**Convidar**" Vs^a. Sr^a. a participar do certame licitatório na modalidade Carta Convite, modelo Serviços Advocaticios, considerando o critério de "**Menor Preço**" para o seguinte objeto:

OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

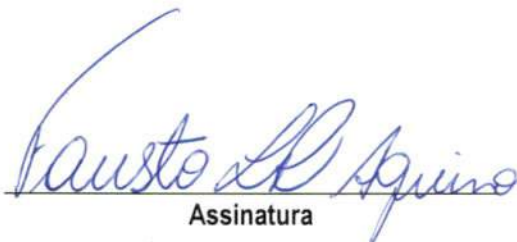
FIRMA/LICITANTES	CARIMBO C.N.P.J
CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME RUA SERGIPE, nº1620 VILA GOMES CAMPO GRANDE - MS	09.096.646/0001-99 CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S Rua Sergipe, 1620 Vila Célia - CEP 79022-380 Campo Grande - MS

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, serão recebidos até às 08:30horas, do dia 01/03/2013 no Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal, sito à GENERAL CÂMARA, nº 253, na cidade de MIRANDA-MS, com tolerância máxima de 15 minutos.

Pelo presente, "**declaro**" que estou sendo "**convidado(a)**" a participar do certame licitatorio nº. 003/2013, processo nº. 003/2013, através do "**Recibo de Licitação**", que recebi o Edital, juntamente com a Minuta do Contrato e seus anexos, que tem por objetivo a seleção de Pessoa Jurídica para oferecer pelo critério de Menor Preço, conforme consta do edital.

MIRANDA - MS, 20 de Fevereiro de 2013

Recebido 22/02/2013


Assinatura



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

RECIBO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem através deste, "**Convidar**" Vs^a. Sr^a. a participar do certame licitatório na modalidade Carta Convite, modelo Serviços Advocaticios, considerando o critério de "**Menor Preço**" para o seguinte objeto:

OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

FIRMA/LICITANTES	CARIMBO C.N.P.J
CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME RUA SERGIPE, nº1620 VILA GOMES CAMPO GRANDE - MS	09.096.646/0001-99 CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S Rua Sergipe, 1620 Vila Célia - CEP 79022-380 Campo Grande - MS

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, serão recebidos até às 08:30horas, do dia 11/03/2013 no Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal, sito à GENERAL CÂMARA, nº 253, na cidade de MIRANDA-MS, com tolerância máxima de 15 minutos.

Pelo presente, "**declaro**" que estou sendo "**convidado(a)**" a participar do certame licitatorio nº. 003/2013, processo nº. 003/2013, através do "**Recibo de Licitação**", que recebi o Edital, juntamente com a Minuta do Contrato e seus anexos, que tem por objetivo a seleção de Pessoa Jurídica para oferecer pelo critério de Menor Preço, conforme consta do edital.

MIRANDA - MS, 01 de Março de 2013

Recebido 01/03/13


Assinatura



Com você, construindo o futuro



8 – Lei que estabelece o vínculo oficial de divulgação da Administração Pública;



LEI Nº 985 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA
R. Nº 516
Cidade 78109-101
SAÍDA
FUNCIONÁRIO

“CONSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica Constituído o Semanário **“JORNAL DA CIDADE”** como **“ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO”**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de setembro de 2001.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal



9 – Ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação;



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul



PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 603/2013 - ADMINISTRATIVA

Certifico que afixei no período de
04, 01, 2013 a 04, 02, 2013
o (a) presente Resolução 603/13 no
mural desta Câmara Municipal nos termos dis-
posto na Lei Orgânica do Município de Miranda

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros para
compor a Comissão Permanente de Licitações –
C.P.L. e dá outras providências”*

[Assinatura]
Servidor Responsável

A Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,
Vereadora **KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas, **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Para compor a Comissão Permanente de Licitação –
CPL desta Câmara Municipal ficam nomeados os seguintes servidores:

Celso Roberto Colombo (Presidente)
Eliethe Maria de Lima (Membro)
Nereu Alberto Lunardi (Membro)

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior
desempenhará as suas funções a partir desta data tendo seu término no dia 31 de
dezembro do corrente ano.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do
Sul, 04 de janeiro de 2013.

[Assinatura]
Ver^a. **Kátia Gissele Acunha Rôas**
Presidente da Câmara

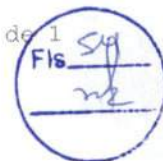




10 – Documentação de habilitação dos licitantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.096.646/0001-99

Certidão n°: 23501646/2013

Expedição: 28/02/2013, às 15:08:22

Validade: 26/08/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.096.646/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE IVO MARANGONI



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

ALDAIR CAPATTI DE AQUINO, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o n.º 2162-B, portador do RG n.º 972.351 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 061.695.036-53, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 2076, Vila Célia, Cep 79022-350 na cidade de Campo Grande - MS;

FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o n.º 11232, portador do RG n.º 547.519 SSP/MS e inscrito no CPF n.º 710.142.091-53, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 2076, Vila Celia, Cep 79022-350 na cidade de Campo Grande - MS;

Resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - RAZÃO SOCIAL E SEDE

Fica constituída uma sociedade de advogados, ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Campo Grande - MS, à Rua Sergipe, n.º 1620, Vila Célia, Cep 79022-380, e será identificada pela razão social **CAPATTI & REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**.

Parágrafo primeiro: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto de território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Avenida Fernando Correa da Costa n.º 910 Apto 18 Bloco A2 Centro Cep: 79004-310
Fone:(67) 3384-4046 Fax:(67) 3384-2883 e-mail: maragon@terra.com.br
Campo Grande - MS

Fausto



CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo: Advocacia, Assessoria e Planejamento. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

Ao sócio **ALDAIR CAPATTI DE AQUINO**, cabem 1.500 (mil e quinhentas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do capital social.

Ao sócio **FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO**, cabem 1.500 (mil e quinhentas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do capital social.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade pelos danos ao cliente por ação ou omissão no exercício da advocacia é pessoal do sócio que os causar, em solidariedade com a sociedade (art. 17 do EAOAB).

Os sócios respondem solidariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore o valor correspondente até o limite de isenção da tabela de imposto de renda e a ser estabelecida em ata de reunião dos quotista, os quais serão levados a despesas da sociedade.

Handwritten signature of Fausto

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE IVO MARANGONI



Parágrafo 1º - Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2º - No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

CLÁUSULA 5ª - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

A administração da sociedade caberá a todos os sócios com os poderes e atribuições de assinar isoladamente perante aos órgãos públicos, autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Os administradores assinarão a emissão de cheques, duplicatas, bem como seus endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios estranhos aos interesses da empresa, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

Parágrafo primeiro: fica vedado aos sócios administradores usar o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo segundo: os sócios administradores poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportado por Instrumento Público, devendo tais atos constar de Ata de Reunião dos Quotistas.

Fausto

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE IVO MARANGONI



Parágrafo terceiro: a sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determinam o Art. 1.060 da Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo quarto: os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 6ª - EXERCÍCIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Mediante balancetes especiais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO DE DURAÇÃO E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

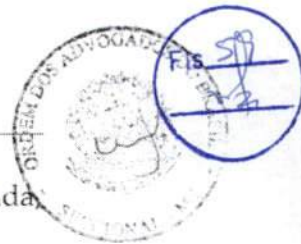
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA 8ª - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

Fausto

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE IVO MARANGONI



condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização no capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: Os Sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

O presente contrato será registrado no órgão próprio do registro do Conselho Seccional da OAB/MS, no qual se encontram inscritos os sócios.

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Campo Grande - MS 28 de agosto de 2007.

Aldair Capatti de Aquino

CPF 061.695.036-53

Fausto Luiz Resende de Aquino

CPF 710.142.091-53

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE IVO MARANGONI



TESTEMUNHAS:

Ivo Marangoni
CPF 543.383.798-04
CRC/MS 1472

Ivete Do Nascimento Marangoni
CPF 595.696.891-53
RG 021.507 SSP/MT



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.096.646/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/2007
NOME EMPRESARIAL CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA				
LOGRADOURO R SERGIPE		NÚMERO 1620	COMPLEMENTO	
CEP 79.022-380	BAIRRO/DISTRITO VILA CELIA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/02/2013** às **16:17:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)




A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

ANEXO II

A Licitante Capatti e Rezende Advogados Associados S/S - ME, CNPJ/MF n. 09.096.646/0001-99, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, ora apresentado para fins de habilitação ao Convite n. 003/2013.

Miranda (MS), 1º de março de 2013.


Capatti e Rezende Advogados Associados S/S – ME
CNPJ/MF n. 09.096.646/0001-99

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO, PARA SITUAÇÃO PREVISTA NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

A Licitante Capatti e Rezende Advogados Associados S/S - ME, CNPJ/MF n. 09.096.646/0001-99, sediada na Rua Sergipe, n. 1620, na cidade de Campo Grande (MS), CEP: 79022-380, por seu representante legal, Senhor Fausto Luiz Rezende de Aquino, portador da Carteira de Identidade n. 547.519 SSP/MS, expedida pela SSP/MS e de CPF n. 710.142.091-53, e para fins o Convite n. 003/2013, **DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:**

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Miranda (MS), 1º de março de 2013.


Capatti e Rezende Advogados Associados S/S – ME
CNPJ/MF n. 09.096.646/0001-99

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Capatti e Rezende Advogados Associados S/S - ME, inscrita no CNPJ 09.096.646/0001-00, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) Fausto Luiz Rezende de Aquino, portador da Carteira de Identidade n. 547.519 SSP/MS, expedida pela SSP/MS e de CPF n. 710.142.091-53, DECLARA, para fins do disposto no item 2.3.1, subitem 2.3.2 do Edital da Carta Convite n° 003/2013, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n. 123/12006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Miranda (MS), 1° de março de 2013.


Capatti e Rezende Advogados S/S - ME
CNPJ: 09.096.646/0001-99



11 – Certidão negativa de débito com o INSS e certificado de regularidade de situação com o FGTS (todas as modalidades);



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000282013-06001646

Nome: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME

CNPJ: 09.096.646/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/02/2013.

Válida até 17/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09096646/0001-99
Razão Social: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Endereço: R SERGIPE 1620 / VILA GOMES / CAMPO GRANDE / MS /
79022-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2013 a 19/03/2013

Certificação Número: 2013021809331492011860

Informação obtida em 28/02/2013, às 15:04:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



12 – Cópias das propostas e dos documentos que as instruírem;



Câmara Municipal de Miranda-MS

DADOS DA LICITAÇÃO:

Convite Nº...: 003/2013 Critério: Menor Preço Abertura: 20/02/2013 - 09:10:00
 Processo Nº: 003/2013 Modalidade: Carta Convite Julgamento: 01/03/2013 - 08:30:00

PROPONENTE:

CNPJ: 09096646000199
 Empresa: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME Fone:
 End: RUA SERGIPE, 1620 - VILA GOMES
 Cidade: CAMPO GRANDE Estado: MS

OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, convida Vs^ª. Sr^ª. a apresentar a proposta de valores para Serviços Advocaticios, a qual deverá ser entregue na sala de reunião deste órgão, nesta cidade, no dia 01/03/2013 as 08:30:00, oportunidade em que serão abertos os respectivos envelopes e divulgado seu conteúdo.

Saliente-se que não serão recebidos envelopes após o horário de recebimento acima fixado.

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL TOTAL	MARCA
1	21	Prestação de serviços especializado de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal	Mensal	10,00	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00	

Total.....: 10,00 R\$ 6.500,00 R\$ 65.000,00

Declaramos aceitar, irrestitivamente, todas as condições estabelecidas no edital da licitação em referência.

Validade da Proposta: 1º/05/13

Prazo de Entrega: 1º/03/13

MIRANDA - MS, 20 de fevereiro de 2013.

Carimbo da Empresa
09.096.646/0001-99
 CAPATTI E REZENDE
 ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
 Rua Sergipe, 1620
 Vila Célia - CEP 79022-380
 Campo Grande - MS

Nome: Fausto Luiz Rezende de Aquino
 CPF: 710.142.091-53
 Ass: Fausto L. Aquino
 Data: 1º/03/2013



Com você, construindo o futuro



13 – Atas, relatórios, diligências e deliberação da comissão julgadora;



Câmara Municipal de Miranda-MS

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Às **08:30** horas do dia 01/03/2013 na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, sito à **GENERAL CÂMARA, nº 253**, reuniram-se os membros da Comissão constituída dos senhores: **CELSO ROBERTO COLOMBO, NEREU ALBERTO LUNARDI (Membro) e ELIETE MARIA DE LIMA (Membro)**, para sob a presidência do primeiro, dar início ao processo de abertura e julgamento da licitação nº **003/2013**, visando a **Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal**, tendo sido encaminhado convites para os as seguintes empresas: **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME** com sede à R: RUA SERGIPE, nº 1620, VILA GOMES, na cidade de CAMPO GRANDE-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 09.096.646/0001-99 **KROETZ, BARCELOS & ROSA ADVOGADOS SS - EPP** com sede à R: R EUCLIDES DA CUNHA, nº 1039, JARDIM DOS ESTADOS, na cidade de CAMPO GRANDE-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 11.344.289/0001-82 **LOUREIRO DE ALMEIDA, OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME** com sede à R: RUA FRANCISCO BENTO, nº 23, ITANHANGÁ PARK, na cidade de CAMPO GRANDE-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 04.322.412/0001-07

Até o horário designado para o recebimento dos envelopes, manifestaram interesse na participação, as mesmas empresas convidadas para o certame. O Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, passando os envelopes "Habilitação" para verificação da tempestividade, da apresentação e rubrica dos membros da Comissão; que assim se apresentaram: **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME**, apresentou os documentos em conformidade com o item 2 do edital, sendo considerada habilitada para o certame.

LOUREIRO DE ALMEIDA, OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME, não apresentou as documentações necessárias para habilitação, conforme solicitado no item 2 do edital do presente processo, sendo considerada inabilitada para o certame.

KROETZ, BARCELOS & ROSA ADVOGADOS SS - EPP, não apresentou as documentações necessárias para a habilitação conforme solicitado no item 2 do edital do presente processo, sendo considerada inabilitada para o certame.

Em seguida o presidente da comissão e os demais membros, decidiram prorrogar o julgamento das propostas para o dia 11 de março de 2013, e que foi expedido novo convite as empresas. Os documentos da empresa habilitada serão mantidos com a comissão permanente de licitação, assim como também o envelope da proposta da mesma, para ser aberto na próxima sessão de julgamento de propostas deste certame. Eu, **CELSO ROBERTO COLOMBO**, presidi a presente Sessão.

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão determinou o encerramento dos trabalhos e, para constar foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, é assinado pela Comissão Permanente de Licitação.

MIRANDA/MS, 01 de Março de 2013



CELSO ROBERTO COLOMBO

Presidente da CPL



NEREU ALBERTO LUNARDI

Membro



ELIETE MARIA DE LIMA

Membro



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Às **08:30** horas do dia 11/03/2013 na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, sito à **GENERAL CÂMARA, nº 253**, reuniram-se os membros da Comissão constituída dos senhores: **CELSO ROBERTO COLOMBO, NEREU ALBERTO LUNARDI (Membro) e ELIETE MARIA DE LIMA (Membro)**, para sob a presidência do primeiro, dar início ao processo de abertura e julgamento da licitação nº **003/2013**, visando a **Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal**, tendo sido encaminhado convites para os as seguintes empresas:
CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME com sede à RUA SERGIPE, nº 1620, VILA GOMES, na cidade de CAMPO GRANDE-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 09.096.646/0001-99
LOUREIRO DE ALMEIDA, OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME com sede à RUA FRANCISCO BENTO, nº 23, ITANHANGÁ PARK, na cidade de CAMPO GRANDE-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 04.322.412/0001-07
KROETZ, BARCELOS & ROSA ADVOGADOS SS - EPP com sede à Rua EUCLIDES DA CUNHA, nº 1039, JARDIM DOS ESTADOS, na cidade de CAMPO GRANDE-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 11.344.289/0001-82

Até o horário designado para o recebimento dos envelopes, manifestou interesse na participação somente a empresa **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – ME**. As empresas **KROETZ, BARCELOS & ROSA ADVOGADOS SS - EPP** e **LOUREIRO DE ALMEIDA, OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – ME** não compareceram e/ou apresentaram os envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas nesta sessão, portanto as empresas foram desclassificadas do processo. De acordo com a sessão anterior a empresa **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – ME**, cumpriu com as determinações previstas no Edital do convite sendo considerada **HABILITADA**. Diante do fato, de ter somente uma empresa habilitada e cumprido o prazo de prorrogação, a comissão passou a analisar a única proposta válida para o processo da empresa **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – ME**, que apresentou o valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Diante da análise e exame da proposta e verificada a compatibilidade de preço com os praticados no Mercado, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por unanimidade de seus membros classificar a proposta considerando o tipo **"MENOR PREÇO"** à Empresa **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – ME**, classificada como vencedora do Certame. O critério utilizado para fins de classificação foi o de **"Menor Preço"**, de acordo com o estipulado no Convite. Concluindo os trabalhos os membros da Comissão decidiram classificar o objeto do presente certame a favor da empresa acima citada. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão. Eu, **CELSO ROBERTO COLOMBO**, presidi a presente Sessão.

No cumprimento da Lei 8.666/93, o presidente da comissão concedeu prazo de 02 dias úteis para eventual interposição de recurso com relação a esta licitação. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão determinou o encerramento dos trabalhos e, para constar foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, é assinado pela Comissão Permanente de Licitação.

MIRANDA/MS, 11 de Março de 2013



CELSO ROBERTO COLOMBO
Presidente da CPL



NEREU ALBERTO LUNARDI
Membro



ELIETE MARIA DE LIMA
Membro



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

MAPA COMPARATIVO DA LICITAÇÃO

Na data de 11/03/2013 as 08:30:00, foram abertas as propostas referentes a Carta Convite nº 003/2013 requisitada pelo(s) seguinte(s) órgão(s):
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes.

Fornecedor: 17 - CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
21	Prestação de serviços especializado de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal	Meses	10,00	6500,000000	65000

Qtde Vencedor: 1
Soma Vencedor: 65.000,00

Qtde: 1,00
Soma: 65000

Qtde Lote: 1,00
Soma Lote: 65.000,00



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

MAPA DE APURAÇÃO DA LICITAÇÃO

Na data de 11/03/2013 as 08:30:00, foram abertas as propostas referentes a Carta Convite nº 003/2013 requisitada pelo(s) seguinte(s) órgão(s):
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes.

Fornecedor: 17 - CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
21	Prestação de serviços especializado de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal	Meses	10	6500,000000	65000,00

Qtde: 1
Soma: 65.000,00

Qtde Lote: 1
Soma Lote: 65.000,00



Com você, construindo o futuro




Câmara Municipal de Miranda-MS

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO Nº 003/2013
Carta Convite Nº 003/2013

Após análise criteriosa de todas as fases deste processo licitatório, da documentação nele contido e das propostas apresentadas por cada licitante, esta Comissão Permanente de Licitação opina favoravelmente sobre a proposta apresentada pela empresa CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME no valor de R\$ **65.000,00(sessenta e cinco mil reais)**, e ao mesmo tempo em que encaminha o presente processo à Assessoria Jurídica para nele emitir o seu parecer, sugere ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a adjudicação e homologação a favor do licitante vencedor.

MIRANDA/MS, 11 de Março de 2013.



CELSO ROBERTO COLOMBO
Presidente da Comissão de Licitação



Com você, construindo o futuro



14- Atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;



Câmara Municipal de Miranda-MS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o senhor **CELSO ROBERTO COLOMBO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

A
D
J
U
D
I
C
A

R, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a proposta da empresa:
CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME - 09.096.646/0001-99 R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), declarada vencedora do certame licitatório, na modalidade de Carta Convite Nº. **003/2013**, pela Comissão de Licitação.

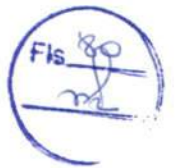
MIRANDA/MS, 11 de Março de 2013.



CELSO ROBERTO COLOMBO
Presidente da Comissão de Licitações



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Presidente a Senhora **KATIA GISELE ACUNHA ROAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

H
O
M
O
L
O
G
A

R, com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Carta Convite Nº. 003/2013, por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

MIRANDA-MS, 13 de março de 2013.

KATIA GISELE ACUNHA ROAS
Presidente da Câmara Municipal



Com você, construindo o futuro



15- Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;



Câmara Municipal de Miranda-MS

NÃO HOUVE



Com você, construindo o futuro



16- Minuta de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;



Câmara Municipal de Miranda-MS

CONTRATO 003/2013

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA / MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.008/0001-09, com sede na rua GENERAL CÂMARA, 253, PRAÇA HERÓIS DA LAGUNA, 79380000 - MIRANDA/MS, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Srª. Presidente, **KATIA GISELE ACUNHA ROAS**, Brasileira, portadora do RG. Sob o n.º. 1088867 SSP/MS, inscrita no CPF sob n.º. 899.031.371-68, residente e domiciliado na cidade de Miranda – MS.

CONTRATADA: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 09.096.646/0001-99 com sede na Rua SERGIPE, 1620, na cidade de CAMPO GRANDE - MS, por seu representante legal, o Srº **FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB. N.º. 11232, portador do RG. Sob o n.º. 547.519 SSP/MS, inscrito(a) no CPF sob o n.º. 710.142.091-53, residente e domiciliado(a) na Rua Goiás, 2076, Vila Célia, na cidade de Campo Grande MS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo de Licitação n.º. 003/2013, modalidade CONVITE n.º. 003/2013e nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico dos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2013, que é o prazo previsto para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO

4.1 - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) que deverá ser pago o valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) mensais, para todos os fins de direito.

4.2 - A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS

5.1 – O pagamento dos serviços será feito na medida em que forem sendo entregues ao CONTRATANTE e será no valor contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, que deverá especificar cada serviço, a quantidade e os preços,



Com você, construindo o futuro

FAUSTO



Câmara Municipal de Miranda-MS

que deverão ser aqueles constantes da PROPOSTA DE PREÇO, apresentado pela CONTRATADA e que integra este edital como seu anexo.

5.2 - Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO de recebimento dos produtos nela especificados pelo servidor designado para tal fim.

5.3 - Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

5.4 - Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados.

5.5 - Quando da realização dos pagamentos o Município reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação de compra e venda formalizada.

5.6 - Os pagamentos estarão condicionados, ainda, à comprovação, pela CONTRATADA, de estar em dia com as obrigações perante a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação das Certidões Negativas respectivas.

CLÁUSULA SEXTA: DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DAS CONDIÇÕES EM QUE PODE OCORRER

6.1 - Tendo em vista a obrigação do CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete à custa da outra, os preços propostos para cada produto poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os serviços deverão ser prestados pelo contratado em sua sede, transito desde que venha a colocar a disposição do contratante o resultado de seu trabalho, objetivando o assessoramento, acompanhamento, implantação, capacitação de pessoal para a operacionalização dos sistemas informatizados, tudo de conformidade com as regras do contrato;
- b) A prestação dos serviços será de forma continua sendo efetivada quando as sua necessidade;
- c) O Contratado obriga-se a fornecer e prestar os serviços em conformidade com as exigências e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, correção quando constatado não estarem de acordo com os resultados esperados;
- d) Serão recusados os serviços imprestáveis ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para o uso ou utilização;
- e) As despesas relativas à hospedagem, alimentação, transporte de pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços correrá a conta da CONTRATANTE;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

- f) O contratante em hipótese alguma responderá a terceiros por crimes de ordem autoral cometido pelo contratado, dos sistemas mencionados no objeto do contrato;
- g) Executar os serviços no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na Proposta de Preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente;
- b) Noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente à operação de compra e venda, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas:

- a) Multa no valor correspondente a 1º (um por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
 - a.1) Todas às vezes em atrasar a execução dos serviços requisitados;
 - b.1) Na hipótese da execução dos serviços de qualidade inferior àquela solicitada;
- b) Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
 - a.1) Na hipótese da dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no ITEM "a" supra, apenas com a multa de 1% sobre o valor do contrato;
 - b.1) Na hipótese de deixar de executar os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública Municipal;

9.2 - As multas previstas nesta Cláusula são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou seja, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra, ainda que de igual valor.

9.3 - A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta Cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta na Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,



Com você, construindo o futuro

[Handwritten signature]
Fausto

3



Câmara Municipal de Miranda-MS

contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

10.1 - Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que o CONTRATANTE poderá, também, rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na Cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO


13.1 - O CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da Comarca de Miranda - MS, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Miranda - MS, 14 de Março de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
KATIA GISELE ACUNHA ROAS


CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME
FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO

TESTEMUNHAS:

Nome:
Nome:



CI-RG:
CI-RG:

CPF nº:
CPF nº:

Com você, construindo o futuro



17- Outros comprovantes de publicação;



Câmara Municipal de Miranda-MS

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.: Carta Convite
Contrato.: 3/2013
Data.: 14/03/2013

Processo Nº .: 003/2013

Das Partes

Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Objeto.: Prestação de serviços especializados de advocacia para atender os interesses do legislativo.

Contratada...: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME

Vigência.: 10 Meses

Vigência. 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 01 .001-01.031.0001.2001 - 3.3.90.39.00.00



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº.	003/2013
PROCESSO Nº.	003/2013
OBJETO:	Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal
EMPRESA VENCEDORA:	CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME.
VALOR:	65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

MIRANDA /MS, 14 de Março de 2013



CÉLSO ROBERTO COLOMBO
Presidente da Com. Permanente de Licitação



Com você, construindo o futuro



18- Demais documentos relativos a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2.013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do ato de Nomeação, para tomarem posse nos respectivos cargos, em virtude de aprovação no Concurso Público de provas e títulos conforme Edital Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, anexo I do Edital Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final. Os Convocados deverão Comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, munidos com cópias reprográficas, dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade
- Cartão de Cadastro de Pessoal Física – CPF;
- Cartão de Casamento ou Nascimento;
- () de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
- Título de Eleitor, (com comprovação de quitação perante a Justiça Eleitoral);
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para as pessoas do Sexo masculino);
- Comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não acúmulo de cargo;
- Comprovante de PIS/PASEP (se já inscrito);
- Exame Médico de Admissibilidade Funcional;
- Comprovante de Residência;
- Carteira de Registro no Órgão de Classe (quando for o caso);
- 01 fotografia 3x4, recente;
- Carteira de Habilitação (quando for o caso);

A não apresentação no prazo estabelecido, e não requerendo no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá sua nomeação tornada sem efeito, sendo considerado desistente.

Bodoquena – MS, 04 de abril de 2.013

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2.013
ANEXO I

Cargos: Vigia	
Classificação	Nome do Convocado
14º	RAMAO AREVALO VALDEZ
15º	CLAUDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS
16º	FLAVIO JOSE DOS SANTOS FERREIRA
17º	JOSE CARLOS GAUNA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 003/2013
CARTA CONVITE Nº. 003/2013
CONTRATO Nº 003/2013
DATA: 14/03/2013
DAS PARTES:

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
CONTRATADA – CAPATTI & REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto deste Contrato é a Prestação de serviços Advocatícios especializados para atender os interesses do Legislativo.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses
VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

acréscimos legais de juros e multa até a data de aplicação de multa em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4º - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois de 31 de dezembro de 2012 não serão permitidos exclusão ou redução de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Artigo 5º - A partir da data de consolidação, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Sobre a parcela em atraso incidirá juros de mora de 1% (um) por cento ao mês ou fração equivalente.

Artigo 6º - A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único - A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado:

II - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção;

Artigo 7º - A inclusão no REFIC fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulado pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que funda ação judicial ou pleito administrativo.

Artigo 8º - O contribuinte será excluído do REFIC, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIC e não incluídos na confissão a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitiva.

III - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

IV - Inadimplência, por três meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

Parágrafo único - A exclusão de contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade de totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 8º - O pedido de adesão ao REFIC poderá ser feito até o dia 20 de novembro de 2013 junto ao Setor de Tributação do Município, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 02 de abril de 2013.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



Geral / Atos Oficiais



EDITAL DE PROCLAMAS



Ana Cristina Massuda de Góes, Oficial de Registro Civil das pessoas naturais de Miranda, no uso de suas atribuições legais, faz saber: Pretendem se casar e apresentaram a documentação exigida pelo Art. 1525 do Código Civil Brasileiro

PEDRO CAMPOS NETO e ESTELITA PEREIRA BONIFACIO: brasileiros, solteiros; sendo ele: natural de Miranda - MS, servente de pintor, residente e domiciliado neste Município. *Filho de:* SILVIO CAMPOS e MARIA DA SILVA, naturais de Miranda - MS, já falecidos; sendo ela: natural de Miranda - MS, do lar, residente e domiciliada neste Município. *Filha de:* AMADIO AMORIM BONIFACIO, já falecido e de ESTER PEREIRA BONIFACIO, naturais de Miranda - MS, sendo ela residente e domiciliada neste município.

PEDRO RODRIGUES e ROSIANE CORREIA DA SILVA: brasileiros, solteiros; sendo ele: natural de Miranda - MS, lavrador, residente e domiciliado neste Município. *Filho de:* MARTINS RODRIGUES e ANTONIA GOMES, naturais de Miranda - MS, residentes e domiciliados neste Município; sendo ela: natural de Miranda - MS, do lar, residente e domiciliada neste Município. *Filha de:* EURIPES CORREIA e de MAILZA DA SILVA CORREIA, naturais de Miranda - MS, residentes e domiciliados neste Município.

DIOGO AILTON GONZALES JUNIOR e JÉSSICA JARA LOPES: brasileiros, solteiros; sendo ele: natural de Sorocaba - SP, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade. *Filho de:* DIOGO AILTON GONZALES, natural de Sorocaba - SP e ANA MARIA DA SILVA, natural de Assis - SP, já falecida, sendo ele residente e domiciliado nesta Cidade; sendo ela: natural de Miranda - MS, advogada, residente e domiciliada nesta Cidade. *Filha de:* GERSON MARTINEZ CASTRO LOPES, natural de Alto Paraná - PR e de MARIA NUNES JARA LOPES, natural de Bela Vista - MS, residentes e domiciliados nesta Cidade.

GEFERSON JARA LOPES e ÉRICA DE OLIVEIRA LOPES: brasileiros, solteiros; sendo ele: natural de Miranda - MS, administrador, residente e domiciliado nesta Cidade. *Filho de:* GERSON MARTINEZ CASTRO LOPES, natural de Alto Paraná - PR e de MARIA NUNES JARA LOPES, natural de Bela Vista - MS, residentes e domiciliados nesta Cidade; sendo ela: natural de Aquidauana - MS, administradora, residente e domiciliada nesta Cidade. *Filha de:* ANILDO GONÇALVES LOPES, natural de Miranda - MS e de SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA LOPES, natural de Corumbá - MS, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Bel. Ana Cristina Massuda de Góes,
Tabellã Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 45 DE 02 DE ABRIL DE 2013

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Miranda/MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIC, destinados a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais constituídos ou não em dívida ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - A adesão ao REFIC implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º - Não haverá aplicação de multa por infração sobre débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Artigo 2º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos legais previstos na legislação vigente até a data da opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 12 parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista nesta Lei.

§ 1ª - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoa jurídica, atualizados pela Unidade Fiscal do Município.

§ 2ª - O pagamento da primeira parcela será exigida na data da efetivação do parcelamento.

Artigo 3º - A apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31/12/2012 obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para pagamento em parcela única, serão excluídos os acréscimos legais relativos a multa e juros incidentes até a data de opção.

II - Para o pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de juros e multa até a data da opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento).

III - Para o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de juros e multa até a data da opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

IV - Para o pagamento em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de juros e multa até a data da opção serão reduzidos em 60% (sessenta por cento).

IV - Para pagamento em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, os



Câmara Municipal de Miranda-MS

JUSTIFICATIVA

Os autos em epígrafe referem-se às despesas processadas pela Carta Convite n°. 003/2013, que resultou no Contrato Administrativo n°. 003/2013, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS** e a Empresa **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, cujo objeto é a Prestação de Serviços Especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal.

Primeiramente, temos a mencionar que a Câmara está satisfeita com os serviços prestados e que dos mesmos trariam prejuízos ao bom funcionamento administrativo, sendo que a Administração do Legislativo Municipal tem o interesse de continuar com o presente contrato.

Esclarecemos que o presente aditivo justifica-se diante das necessidades da prestação de serviços especializados de advocacia, e que são essenciais ao funcionamento deste Legislativo. Desta forma, e como a Câmara tem o interesse de continuar com o presente contrato, solicitamos a autorização do Srº. Presidente para formalização de termo Aditivo.

Diante do exposto, solicitamos que seja providenciado aditivo de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), na dotação orçamentária: 01.031.0101.2001-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, bem como acréscimo no prazo do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses.

Ressaltamos que tal solicitação tem amparo no Artigo 57, Inciso IV § I, c/c Artigo 65, Inciso II, os valores estão dentro dos preços de mercado e que o contratado tem cumprido com as cláusulas contratuais.

Portanto, solicito que seja encaminhado ao jurídico para análise e emissão de parecer. São as nossas justificativas, respeitando melhores considerações.

Em, 31 de Dezembro de 2013.


.....
CELSO ROBERTO COLOMBO
Presidente da C.P.L.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Parecer Jurídico

Em, 31/12/2013.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2013, FIRMADO COM A EMPRESA **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

Senhor Presidente;

Motivou o presente parecer, a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação quanto à possibilidade de proceder aditamento referente ao Contrato Administrativo nº. 003/2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços Especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal.

A Justificativa apresentada pelo Presidente da C.P.L. aduz que:

- A Câmara Municipal está satisfeita com os serviços prestados.
- Os serviços Especializados de Advocacia são essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal e sua troca traria prejuízos ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Casa de Leis, sendo que a Câmara tem o interesse de continuar com o presente contrato.

Analisando sob o prisma da Lei nº. 8.666/93, temos que a hipótese de prorrogação mesmo não sendo devidamente prevista no ato convocatório, existe a possibilidade de elaboração de Termo Aditivo para prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato firmado.

Com relação ao valor contratual, verificamos que o valor foi reajustado dentro do limite previsto em Lei.

Desta forma está devidamente formalizada e plenamente justificável a formalização de termo aditivo acrescentando o valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

Enfatizamos que os valores estão dentro do preço de mercado, bem como que os procedimentos a serem efetuados têm o pleno conhecimento e aceite do contratado.

Temos a esclarecer que para a formalização da prorrogação do contrato será necessário a formalização de Termo Aditivo.



Com você, construindo o futuro




Câmara Municipal de Miranda-MS

A presente alteração está com fundamentação legal tem amparo no Artigo 57, Inciso IV § I, c/c Artigo 65, Inciso II.

Temos ainda a mencionar que ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

Encaminhe-se ao Srº. Presidente para que seja autorizado à emissão de Termo Aditivo ao contrato, bem como empenho complementar no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

Este é nosso parecer.



FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO
OAB/MS nº. 11.232
Assessoria Jurídica

Autorizo,



KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS
- Presidente do Legislativo Municipal -
Miranda/MS



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2013

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA ATENDER OS INTERESSES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – ESTADO DE MATRO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S”.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Câmara, 253, Praça Heróis da Laguna, Miranda/MS, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Srª. Presidente **KÁTIA GISELE ACUNHA ROAS**, brasileira, vereadora, portadora da CI-RG n.º. 001.088.867 SSP/MS e CPF/MF n.º. 899.031.371-68, residente e domiciliada no município de Miranda/MS.

CONTRATADA: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.096.646/0001-99, estabelecida na Rua Sergipe, n.º. 1620, na cidade de Campo Grande - MS, representada neste ato pelo Sr.º. **FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO**, brasileiro, advogado, portador da CI-RG n.º. 547.519 SSP/MS e do CPF/MF n.º. 710.142.091-53, residente e domiciliado na Rua Goiás, 2076, Vila Célia, na cidade de Campo Grande/MS.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este TERMO ADITIVO é celebrado de acordo com as disposições do inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – **OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo, aditar o Contrato Administrativo n.º. 003/2013, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

1.2 – **PRAZO:** Prorroga-se a vigência por mais 12 (doze) meses nos termos da Cláusula Terceira do Contrato que ora se adita, passando a vigorar em 02/01/2014 encerrando-se em 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.2 – **DOS VALORES:** Os contratantes atribuem ao presente aditivo o valor global de **R\$ 78.000,00** (Setenta e Oito Mil Reais), que deverá ser pago em parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 6.500,00** (Seis Mil e Quinhentos Reais), para todos os fins de direito.



Com você, construindo o futuro

FAUSTO



Câmara Municipal de Miranda-MS

2.3 – **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0101.2001-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento da Câmara Municipal de Miranda do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº. 003/2013.

E por estarem às partes em pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MIRANDA/MS, 02 de Janeiro de 2014.


KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS

- Presidente do Legislativo Municipal -
Contratante


FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO

- Capatti e Rezende Adv Associados S/S -
Contratada

Testemunhas:

1.


Nome: Jaqueline Silva

CPF: 408.315.401-25

2.


Nome: Marilda H. Pereira

CPF: 407.580.111-15



Com você, construindo o futuro

DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.
CONTRATADA: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.
OBJETO – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRA-
TO Nº. 003/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE ADVOCACIA PARA ATENDER OS INTERESSES DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 02/01/2014 A 31/12/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM FUNDA-
MENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93 COM A
REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 9.648/98.

ASSINAM: KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS – CONTRATANTE.
FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO – CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.

CONTRATADA: IRINEU FERRARI ME.

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, AAL-
TERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Nº. 004/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES
DE INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS E PROJETOS DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA E DOS VEREADORES.

VALOR: R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 02/01/2014 A 31/12/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM FUNDA-
MENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93 COM A
REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 9.648/98.

ASSINAM: KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS – CONTRATANTE.
IRINEU FERRARI – CONTRATADA.

VENDE-SE

Uma casa com dois quartos, sala, cozinha, copa, duas
varandas, um banheiro, terreno 1.251m² no valor de R\$
180.000,00 (cento e oitenta mil) bairro Nossa Senhora
Aparecida atrás da Escola Valdemar. Tratar pelo fone
9626-6278 (Moacir)



PREFEITURA MU
Estado de M

DECRETO Nº 2283 DE

"ESTABELECE CALENDÁRIO FISC
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Miranda,
MARLENE DE MATOS BOSSAY, ne

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o CAL
de 2014, de acordo com o anexo ún
creto, com base na Lei Complement.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vig

Miranda-MS, 17 de dezembro de 20

MARLENE DE M
Prefeita M

ANEXO

Decreto nº 2283 de 17

CALENDÁF

TRIBUTOS	
Alvará de Licença para Funcionamento / Pessoa Jurídica	
Alvará de Licença para Funcionamento de Autônomos	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Trimestral	
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	<ul style="list-style-type: none">• Cota única ou 1ª parcela• 2ª parcela• 3ª parcela• 4ª parcela• 5ª parcela• 6ª parcela

Miranda- MS, 17 de dezembro de 20

MARLENE DE M

MUNICIPAL DE MIRANDA
do Mato Grosso do Sul

DEZEMBRO DE 2013

AL PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Estado de Mato Grosso do Sul, Sra.
uso de suas atribuições legais.

NDÁRIO FISCAL, para o exercício
o, parte integrante do presente De-
nº 23 de 23 de dezembro de 2008.

r na data de sua publicação.

3.

TOS BOSSAY
Municipal

ÔNICO

e dezembro de 2013

D FISCAL

DATA DE VENCIMENTO
31/01/2014
31/01/2014
17/03/2014
15/06/2014
17/09/2014
14/12/2014
12/05/2014
10/06/2014
10/07/2014
11/08/2014
10/09/2014
10/10/2014

3.

OS BOSSAY

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS – ASSOMIR

Convido as pessoas interessadas para a Assembléia de Fundação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – AssoMIR a comparecerem no dia 04 de fevereiro de 2014, às 08 horas, à Rua Maria do Rosário esquina com Rua Tiradentes, Bairro Maria do Rosário (Reciclagem do Pedro), para participarem da mesma, na qualidade de membro fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros da Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Miranda – MS, 13 de janeiro de 2014.

Pedro de Souza Bento
Membro – Comissão Organizadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 2307 DE 06 DE JANEIRO DE 2014

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – C.A.E - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Srª. MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para o quadriênio de 2014 à 2017, os representantes abaixo nominados, como membros do Conselho de Alimentação Escolar – C.A.E, instituído através do Decreto nº 1217 de 10/09/2001, que passa a vigor com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Jovercides Ferreira da Silva
SUPLENTE: Andréia Alencar de Almeida

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: Maria Lucia Bezerra
SUPLENTE: Raquel Silva Gomes Pinheiro

TITULAR: Martiana Lacerda de O. Arevalos
SUPLENTE: Edilce Silva Link

REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Gabriel Augusto Nascimento dos Valles
SUPLENTE: Vera Lúcia Rodrigues Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000088

Data e Hora de Emissão

20/03/2013 17:11:08

Código de Verificação

2d79ef91



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

CPF/CNPJ: **09.096.646/0001-99**

Inscrição Municipal: **0012936900-0**

Endereço: **RUA SERGIPE, Nº1620 - VILA CELIA - CEP:79022-380**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**

Endereço: **RUA GENERAL CAMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-970**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

E-mail: **mariojunior@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE MARÇO/2013**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE MARÇO/2013	1	6.500,00	6.500,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO
CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS FOI
INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO
MIRANDA-MS. 20/03/13

1 [Assinatura]

2 [Assinatura]

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 6.500,00

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **03/2013**

Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

CNAE: **691170100**

Local da Prestação do Serviço: **CAMPO GRANDE/MS**

Tributação: **EXIGIBILIDADE SUSPENSA**

Descrição da Atividade: **Serviços advocatícios**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0000095

Data e Hora de Emissão

21/05/2013 08:30:17

Código de Verificação

831d1487

PRESTADOR DE SERVIÇOS

**CAPATTI
REZENDE**

Nome/Razão Social: **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

CPF/CNPJ: **09.096.646/0001-99**

Inscrição Municipal: **0012936900-0**

Endereço: **RUA SERGIPE, Nº1620 - VILA CELIA - CEP:79022-380**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**

Endereço: **RUA GENERAL CAMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-970**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

E-mail: **mariojunior@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE MAIO/2013**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE MAIO/2013	1	6.500,00	6.500,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO
CONSTANTE DESTE DOCUMENTO FOI
INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO
MIRANDA/MS: 21/05/13

1 [assinatura]

2 [assinatura]

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 6.500,00

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **05/2013**

Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

CNAE: **691170100**

Local da Prestação do Serviço: **CAMPO GRANDE/MS**

Tributação: **EXIGIBILIDADE SUSPensa**

Descrição da Atividade: **Serviços advocatícios**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE****SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000091

Data e Hora de Emissão

22/04/2013 09:38:32

Código de Verificação

278f96b4**CAPATTI
REZENDE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**CPF/CNPJ: **09.096.646/0001-99**Inscrição Municipal: **0012936900-0**Endereço: **RUA SERGIPE, Nº1620 - VILA CELIA - CEP:79022-380**Município: **CAMPO GRANDE**UF: **MS****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**Endereço: **RUA GENERAL CAMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-970**Município: **CAMPO GRANDE**UF: **MS**E-mail: **mariojunior@gmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE ABRIL/2013**

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE ABRIL/2013	1	6.500,00	6.500,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO
CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS FOI
INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO
MIRANDA-MS. 22/04/13

1. [Assinatura]

2. [Assinatura]

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 6.500,00

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2013

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

CNAE: 691170100

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: EXIGIBILIDADE SUSPensa

Descrição da Atividade: Serviços advocatícios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000098

Data e Hora de Emissão

21/06/2013 10:53:39

Código de Verificação

0510d65b

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CPF/CNPJ: 09.096.646/0001-99

Inscrição Municipal: 0012936900-0

Endereço: RUA SERGIPE, Nº1620 - VILA CELIA - CEP:79022-380

Município: CAMPO GRANDE

UF: MS

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CPF/CNPJ: 15.465.008/0001-09

Endereço: RUA GENERAL CAMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-970

Município: CAMPO GRANDE

UF: MS

E-mail: mariojunior@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE JUNHO/2013

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE JUNHO/2013	1	6.500,00	6.500,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS FOI INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO MIRANDA-MS 21/06/13

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 6.500,00

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2013

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

CNAE: 702040000

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: EXIGIBILIDADE SUSPensa

Descrição da Atividade: Atividades de consultoria em gestão empresarial, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000101

Data e Hora de Emissão

19/07/2013 10:08:41

Código de Verificação

9584d175

**CAPATTI
REZENDE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

CPF/CNPJ: **09.096.646/0001-99**

Inscrição Municipal: **0012936900-0**

Endereço: **RUA SERGIPE, Nº1620 - VILA CELIA - CEP:79022-380**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**

Endereço: **RUA GENERAL CAMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-970**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

E-mail: **mariojunior@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE JULHO/2013**

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE JULHO/2013	1	6.500,00	6.500,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO
CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS FOI
INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO
MIRANDA-MS 19/07/13

1 [Assinatura]

2 [Assinatura]

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 6.500,00

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2013

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

CNAE: 691170100

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: EXIGIBILIDADE SUSPensa

Descrição da Atividade: Serviços advocatícios



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NPSe

Número da Nota

00000105

Data e Hora de Emissão

20/08/2013 08:25:38

Código de Verificação

b9bdbd3a

PRESTADOR DE SERVIÇOS

**CAPATTI
REZENDE**

Nome/Razão Social: **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

CPF/CNPJ: **09.096.646/0001-99**

Inscrição Municipal: **0012936900-0**

Endereço: **RUA SERGIPE, Nº1620 - VILA CELIA - CEP:79022-380**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**

Endereço: **RUA GENERAL CAMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-970**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

E-mail: **mariojunior@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE AGOSTO/2013**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE AGOSTO/2013	1	6.500,00	6.500,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO
CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS FOI
INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO
MIRANDA-MS 20/08/13

1 [assinatura]

2 [assinatura]

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00

Valor Total das Deduções:
R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 6.500,00

Aliquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **08/2013**

Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

CNAE: **691170100**

Local da Prestação do Serviço: **CAMPO GRANDE/MS**

Tributação: **EXIGIBILIDADE SUSPensa**

Descrição da Atividade: **Serviços advocatícios**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000115

Data e Hora de Emissão
20/11/2013 09:30:53

Código de Verificação
a555c58a



PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**
 CPF/CNPJ: **09.096.646/0001-99** Inscrição Municipal: **0012936900-0**
 Endereço: **RUA SERGIPE, Nº1620 - VILA CELIA - CEP:79022-380**
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**
 CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**
 Endereço: **RUA GENERAL CAMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-970**
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS** E-mail: **mariojunior@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2013**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2013	1	6.500,00	6.500,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO
 CONSTANTE DESTE DOCUMENTO FOI
 INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO
 MIRANDA-MS 20/11/13

1 [assinatura]
 2 [assinatura]

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00

Valor Total das Deduções:
R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 6.500,00

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2013
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
 CNAE: 691170100

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
 Tributação: EXIGIBILIDADE SUSPensa
 Descrição da Atividade: Serviços advocatícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	00000112
Data e Hora de Emissão	21/10/2013 10:05:43
Código de Verificação	da3c5208



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**
 CPF/CNPJ: **09.096.646/0001-99** Inscrição Municipal: **0012936900-0**
 Endereço: **RUA SERGIPE, Nº1620 - VILA CELIA - CEP:79022-380**
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**
 CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**
 Endereço: **RUA GENERAL CAMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-970**
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS** E-mail: **mariocjunior@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE OUTUBRO/2013**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE OUTUBRO/2013	1	6.500,00	6.500,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO
 CONSTANTE DESTA DOCUMENTO FOI
 INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO
 MIRANDA-MS 21/10/13
 1 *[Assinatura]*
 2 *[Assinatura]*

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 6.500,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **10/2013**
 Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**
 CNAE: **691170100**
 Local da Prestação do Serviço: **CAMPO GRANDE/MS**
 Tributação: **EXIGIBILIDADE SUSPensa**
 Descrição da Atividade: **Serviços advocatícios**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000108

Data e Hora de Emissão
23/09/2013 13:58:35

Código de Verificação
134fbe3f



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

CPF/CNPJ: **09.096.646/0001-99**

Inscrição Municipal: **0012936900-0**

Endereço: **RUA SERGIPE, Nº1620 - VILA CELIA - CEP:79022-380**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**

Endereço: **RUA GENERAL CAMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-970**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

E-mail: **mariojunior@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE SETEMBRO/2013**

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE SETEMBRO/2013	1	6.500,00	6.500,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO
CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS FOI
INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO
MIRANDA-MS 23/09/13

1 [Assinatura]

2 [Assinatura]

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 6.500,00

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2013

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

CNAE: 691170100

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: EXIGIBILIDADE SUSPENSA

Descrição da Atividade: Serviços advocatícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000118

Data e Hora de Emissão

16/12/2013 15:20:23

Código de Verificação

e5dbaac0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

CPF/CNPJ: **09.096.646/0001-99**

Inscrição Municipal: **0012936900-0**

Endereço: **RUA SERGIPE, Nº1620 - VILA CELIA - CEP:79022-380**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**

Endereço: **RUA GENERAL CAMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-970**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

E-mail: **mariojunior@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2013**

Trib:

Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2013	1	6.500,00	6.500,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO
 CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS FOI
 INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO
 MIRANDA-MS 16/12/13

1 _____
 2 _____

S (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 6.500,00

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2013

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

CNAE: 691170100

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS


Tributação: EXIGIBILIDADE SUSPENSA

Descrição da Atividade: Serviços advocatícios



ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária
 Pagamento de Empenho

DADOS DA OP					
Nº Ordem Pagamento: 524	Tipo: Pagamento de Empenho				
Nº do Empenho: 1	Data.....: 27/08/2014				
DADOS DO CREDOR					
Nome...: 340 - CAPATTI & REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	C.N.P./C.P.F.: 09.096.646/0001-99				
Endereço: Rua SERGIPE, 1620 VILA CÉLIA	Cidade: MIRANDA UF: MS				
Banco.....:	Agência:				
Telefone.: 3327-2592	Fax.....:				
VALORES					
Valor do Empenho.....:	78.000,00				
Valor da Nota de Pagamento referente a parcela nº 8.....:	6.500,00				
Valor pago do Empenho (inclui o valor desta nota).....:	52.000,00				
Saldo a pagar do Empenho	26.000,00				
Liquido a Pagar	6.500,00				
HISTÓRICO					
Valor que se Empenha para a Realização da Despesa com prestação de serviços especializados de advocacia para atender os interesses do legislativo municipal conf contrato 003/2013.					
DADOS DA DOTAÇÃO					
Cód. Reduzido: 6					
Órg. Unid.....: 01.001	CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA				
Função.....: 01	Legislativa				
Sub-Função.....: 031	Ação Legislativa				
Programa.....: 0001	Desenvolvimento da Camara Municipal				
Proj./Ativ.....: 2001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal				
El. Despesa.....: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
F. de Recursos...: 0100	Recursos Ordinários				
Detalhamento da Fonte de Recursos					
0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	6.500,00				
DADOS FINANCEIROS					
5 - conta caixa economica C/C 5-5	AV. DE DEBITO 0 6.500,00				
NF / Recibos					
Nº/Série	Data Emissão	NF-e /SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
137/U	27/08/2014		6.500,00	0,00	6.500,00
ASSINATURAS					
					
Katia Gisselle Acunha Rôas Presidente	Adilson José Saraiva 1º Secretário				
Recebi a importância acima processada					
Credor - Doc. nº :					

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00000137			
	Data e Hora de Emissão 19/08/2014 13:56:28			
	Código de Verificação ab86a730			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CPF/CNPJ: 09.096.646/0001-99 Inscrição Municipal: 0012936900-0 Endereço: RUA SERGIPE, Nº1620 - VILA CELIA - CEP:79022-380 Município: CAMPO GRANDE UF: MS				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA CPF/CNPJ: 15.465.008/0001-09 Endereço: RUA GENERAL CAMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-970 Município: CAMPO GRANDE UF: MS E-mail: mariocjunior@gmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE AGOSTO/2014				
Tributável SIM	Item PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA NO PERÍODO DE AGOSTO/2014	Qtde 1	Unitário R\$ 6.500,00	Total R\$ 6.500,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00 COFINS (0,0000%): R\$ 0,00 INSS (0,0000%): R\$ 0,00 IR (0,0000%): R\$ 0,00 CSLL (0,0000%): R\$ 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00		
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 6.500,00	Aliquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2014		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS		
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: EXIGIBILIDADE SUSPENSA		
CNAE: 691170100		Descrição da Atividade: Serviços advocatícios		

CERTIFICADO DE MATERIAL/SERVIC
CONSTANTE DE MATERIAL/SERVIC
INTEGRAL DE MATERIAL/SERVIC
MIRANDA - MATERIAL/SERVIC
1 - 19 08 2014
2 -

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	4556 / 006 / 00000005-5
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
CPF/CNPJ:	15.465.008/0001-09

Banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Conta destino:	0913 / 00000023736-1
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S
CPF/CNPJ:	09.096.646/0001-99
Valor:	R\$ 6.500,00
Valor da tarifa:	R\$ 6,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	camara mun de miranda
Histórico:	PGTO DA NFSE 137

Data / Hora da operação:	27/08/2014 - 09:12:57
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00103437
Chave de segurança:	W58CTKKV69FF8L9Z

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL (TCE/MS),

KATIA GISSELE ALCUNHA ROAS,

devidamente qualificado nos autos do PROCESSO TC/MS N. TC/16490/2013 perante este Egrégio Tribunal, por intermédio de seus advogados¹, expor e requerer o que segue:

A ordenadora de despesas, ora peticionante, recebeu o Termo de Intimação INT – 5ICE – 11959/2017 no dia 18 de julho do corrente ano, quando foi intimada para, no prazo de 30 dias corridos contados da data de seu recebimento, apresentar os documentos necessários à correção instrução processual, conforme os descritos a seguir:

I. DOCUMENTOS QUE COMPROVEM INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO FINANCEIRA, INCLUINDO AS NOTAS DE LANÇAMENTOS DA LIQUIDAÇÃO (ITEM I, 1.3, B, 1, 2, 3, 4)

Atendendo a este item, seguem anexas cópias referentes às ORDENS DE PAGAMENTO – Orçamentária, cheques, Notas de Empenho e Notas Fiscais referentes aos meses de março do ano de 2013 a dezembro do ano de 2014.

2. PLANILHA FINANCEIRA ATUALIZADA, CONTENDO INTEGRAL EXECUÇÃO DO CONTRATO E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS (ITEM I.2, B, 12 – SUBANEXO XVI)

Em atenção à presente exigência, segue anexa planilha atualizada contendo os números, valores e datas do N.E/N.A.E., Ordem de Pagamento e Nota Fiscal – referentes aos meses de março do ano de 2013 a dezembro do ano de 2014 –, totalizando R\$ 143.000,00.

¹ Instrumento de mandato anexo.

3. COMPROVANTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO PROTOCOLOS DE PETIÇÕES, CÓPIAS DE DOCUMENTOS ENTRE OUTROS

No que tange à comprovação da prestação dos serviços jurídicos à Câmara Municipal de Miranda (CMM), importante esclarecer que os serviços não se restringiam às eventuais atuações na esfera judicial, pois englobavam a elaboração de pareceres jurídicos à presidência, aos membros das comissões, consultas por telefone, pessoalmente ou e-mail, acompanhamento das sessões legislativas etc. a todos os vereadores.

Desta feita, seguem documentos que comprovam parte dos serviços executados pela assessoria jurídica, bem como esclarecemos ser necessária a produção de prova testemunhal para esclarecer a atuação junto à CMM durante às sessões e meios de atendimento físico e por telefone, as quais não foram gerados documentos.

4. TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO E/OU EVENTUAL TERMO ADITIVO DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE AUTORIZAÇÃO, JUSTIFICATIVA, PARECER JURÍDICO E RESPECTIVA PUBLICAÇÃO E SUBANEXO

Para satisfazer esta exigência, anexamos o Termo Aditivo acompanhado da autorização, parecer jurídico, a respectiva publicação e o Subanexo XVIII, o qual não está nominado como tal, mas a capa do 1º Termo Aditivo contém todas as informações do referido subanexo.

Assim, requer a juntada dos documentos anexos, bem como, caso não considere os documentos apresentados capazes de satisfazer integralmente a comprovação dos serviços prestados, determine a produção de prova testemunhal.

Aguarda deferimento.

Campo Grande (MS), 17 de agosto de 2017.

ALDAIR CAPATTI DE AQUINO
OAB/MS N. 2.162-B

FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO
OAB/MS N. 11.232



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo: **001841488**

Número do Ofício: **S/N**

Ano do Ofício: **2017**

Usuário: **EDUARDO TIVIROLLI**

Município: **MIRANDA**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Comentário: **EM RESPOSTA AO TERMO DE INTIMAÇÃO
N.11959/2017**

Tipo Entrada: **Documento**

Data de entrada no protocolo: **17/08/2017 17:23:16**

Data de emissão do relatório: **17/08/2017 17:23:19**

Meio entrega: **Guichê**



EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL (TCE/MS),

KATIA GISSELE ALCUNHA ROAS,

devidamente qualificado nos autos do PROCESSO TC/MS N. TC/16490/2013 perante este Egrégio Tribunal, por intermédio de seus advogados¹, expor e requerer o que segue:

A ordenadora de despesas, ora peticionante, recebeu o Termo de Intimação INT – 5ICE – 11959/2017 no dia 18 de julho do corrente ano, quando foi intimada para, no prazo de 30 dias corridos contados da data de seu recebimento, apresentar os documentos necessários à correção instrução processual, conforme os descritos a seguir:

I. DOCUMENTOS QUE COMPROVEM INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO FINANCEIRA, INCLUINDO AS NOTAS DE LANÇAMENTOS DA LIQUIDAÇÃO (ITEM I, 1.3, B, 1, 2, 3, 4)

Atendendo a este item, seguem anexas cópias referentes às ORDENS DE PAGAMENTO – Orçamentária, cheques, Notas de Empenho e Notas Fiscais referentes aos meses de março do ano de 2013 a dezembro do ano de 2014.

2. PLANILHA FINANCEIRA ATUALIZADA, CONTENDO INTEGRAL EXECUÇÃO DO CONTRATO E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS (ITEM I.2, B, 12 – SUBANEXO XVI)

Em atenção à presente exigência, segue anexa planilha atualizada contendo os números, valores e datas do N.E/N.A.E., Ordem de Pagamento e Nota Fiscal – referentes aos meses de março do ano de 2013 a dezembro do ano de 2014 –, totalizando R\$ 143.000,00.

¹ Instrumento de mandato anexo.

3. COMPROVANTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO PROTOCOLOS DE PETIÇÕES, CÓPIAS DE DOCUMENTOS ENTRE OUTROS

No que tange à comprovação da prestação dos serviços jurídicos à Câmara Municipal de Miranda (CMM), importante esclarecer que os serviços não se restringiam às eventuais atuações na esfera judicial, pois englobavam a elaboração de pareceres jurídicos à presidência, aos membros das comissões, consultas por telefone, pessoalmente ou e-mail, acompanhamento das sessões legislativas etc. a todos os vereadores.

Desta feita, seguem documentos que comprovam parte dos serviços executados pela assessoria jurídica, bem como esclarecemos ser necessária a produção de prova testemunhal para esclarecer a atuação junto à CMM durante às sessões e meios de atendimento físico e por telefone, as quais não foram gerados documentos.

4. TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO E/OU EVENTUAL TERMO ADITIVO DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE AUTORIZAÇÃO, JUSTIFICATIVA, PARECER JURÍDICO E RESPECTIVA PUBLICAÇÃO E SUBANEXO

Para satisfazer esta exigência, anexamos o Termo Aditivo acompanhado da autorização, parecer jurídico, a respectiva publicação e o Subanexo XVIII, o qual não está nominado como tal, mas a capa do 1º Termo Aditivo contém todas as informações do referido subanexo.

Assim, requer a juntada dos documentos anexos, bem como, caso não considere os documentos apresentados capazes de satisfazer integralmente a comprovação dos serviços prestados, determine a produção de prova testemunhal.

Aguarda deferimento.

Campo Grande (MS), 17 de agosto de 2017.

ALDAIR CAPATTI DE AQUINO
OAB/MS N. 2.162-B

FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO
OAB/MS N. 11.232



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

18/07/2017

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 5ICE - 11959/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16490/2013
PROTOCOLO	: 1448551
UNIDADE JURISDICIONADA	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR DE DESPESAS	: KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 03/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 03/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA ATENDER OS INTERESSES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
VALOR	: R\$ 65.000,00
VIGÊNCIA	: 14/3/2013 A 31/12/2013

Pelo presente instrumento, fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias corridos contados da data do seu recebimento conforme Art. 95, I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 2013, apresentar o documento necessário à correta instrução processual, constante do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS nº 035/2011, sob pena de incorrer no disposto no § 1º do Art. 110, do Regimento Interno TC/MS, conforme a seguir descritos:

1. Documentos que comprovem integralmente a execução financeira, incluindo as notas de lançamento da liquidação (Item 1, 1.3, B, 1, 2, 3, 4);
2. Planilha financeira atualizada, contendo a integral execução do contrato e respectivos termos aditivos (item 1.3, B, 12 – Subanexo XVI);
3. Comprovantes da prestação dos serviços, como protocolos de petições, cópias de documentos, dentre outros;
4. Termo de encerramento do contrato e/ou eventual termo aditivo devidamente acompanhado de autorização, justificativa, parecer jurídico e respectiva publicação e Subanexo XVIII.

O presente processo se refere ao Contrato Administrativo nº 03/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 03/2013, figurando como contratante a Câmara Municipal de Miranda e como contratada a empresa Capatti e Rezende Advogados Associados S/S-ME, cuja vigência expirou em 31/12/2014.

Enviado
M. Faust
tmd



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Ressaltamos que nesta fase de instrução processual **NÃO HÁ PREVISÃO REGIMENTAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para o envio dos documentos e/ou informações solicitados, nos termos do art. 110, § 1º e § 3º, I do RITC/MS.

Solicito a V.Sa. a gentileza de informar na resposta o nº do Processo TC/MS e do Termo de Intimação, acima identificados.

Campo Grande/MS, 3 de julho de 2017. (6)

Gláucio Hashimoto
Chefe II – 5ª I.C.E. TC/MS



Câmara Municipal de Miranda-MS

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO NÚMERO:	003/2013
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal.
CONTRATADA:	CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S-ME
CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Miranda – MS

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe pelo Término de Vigência Contratual, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do Aditivo do contrato. Foi executado efetivamente executado o valor total do contrato conforme segue:

RESUMO GERAL DO CONTRATO	
TOTAL EMPENHADO	R\$ 143.000,00
TOTAL LIQUIDADO	R\$ 143.000,00
TOTAL PAGO	R\$ 143.000,00
SALDO	R\$ 0,00

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

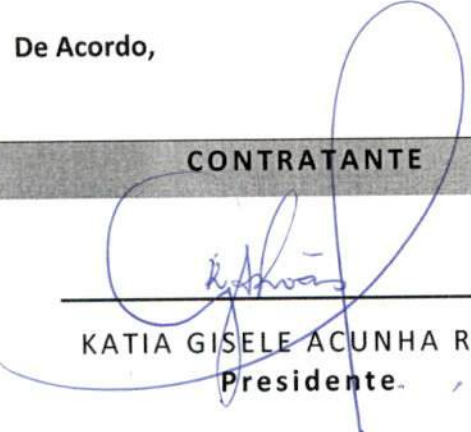
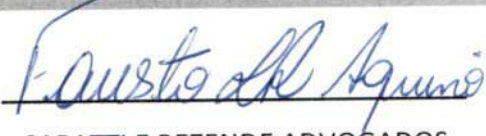
Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre os serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Miranda - MS, 31 de Dezembro de 2014.

De Acordo,

CONTRATANTE	CONTRATADA
 KATIA GISELE ACUNHA ROAS Presidente	 CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S-ME CNPJ: 09.096.646/0001-99



Com você, construindo o futuro



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS

1º TERMO ADITIVO

(2ª FASE - INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS, N°. 035 de 14 de DEZEMBRO de 2011)

CONTRATO DE N°. 003/2013

VALOR ADITIVADO: R\$ 78.000,00 - DATA: 02/01/2014

VIGÊNCIA: 02/01/2014 á 31/12/2014

EMPRESA: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME

Publicação do Termo Aditivo de Contrato: Diário Oficial do Município (17/01/2014).



Câmara Municipal de Miranda

Arquimia
Processo 003
2013

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO NÚMERO:	003/2013
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal.
CONTRATADA:	CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S-ME
CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Miranda – MS

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe pelo Término de Vigência Contratual, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do Aditivo do contrato. Foi executado efetivamente executado o valor total do contrato conforme segue:

RESUMO GERAL DO CONTRATO	
TOTAL EMPENHADO	R\$ 143.000,00
TOTAL LIQUIDADO	R\$ 143.000,00
TOTAL PAGO	R\$ 143.000,00
SALDO	R\$ 0,00

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS



Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre os serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Miranda - MS, 31 de Dezembro de 2014.

De Acordo,

CONTRATANTE	CONTRATADA
 KATIA GISELE ACUNHA ROAS Presidente	 CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S-ME CNPJ: 09.096.646/0001-99



Com você, construindo o futuro



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo Provisório:

Número do Protocolo: **001485611**
Número do Ofício: **00**
Ano do Ofício: **2014**
Usuário: **TAIANE FERREIRA RODRIGUES**
Município: **MIRANDA**
Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**
Tipo de Entrada: **Documento**
Data de entrada no protocolo: **21/03/2014 17:44:39**
Data de emissão do relatório: **21/03/2014 17:44:46**
Meio Entrega **Guichê**



Câmara Municipal de Miranda-MS

Excelentíssimo Senhor Ronaldo Chadid, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,

Processo TC/MS: TC/16490/2013

A Câmara Municipal de Miranda (MS) representada por sua presidente, Sra. Katia Gissele Acunha Roas, em atenção ao termo de intimação INT – 11468/2013, vem expor e requerer o que segue:

No dia 25 de fevereiro de 2014 a Câmara Municipal de Miranda (MS) foi intimada (INT – 11.468/2013) a apresentar justificativa(s) e/ou documento(s) necessário(s) para sanar a(s) irregularidade(s) relatada nos autos, descritos no “item III – Do Relatório” sob pena de revelia.

O relatório apontou a ausência dos seguintes documentos: Nota de empenho com o valor global contratado; e justificativa quanto à intempestividade da remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TC/MS).



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS


Com relação à intempestividade, esclarecemos a não inclusão da referida nota de empenho ao processo de licitação encaminhado tempestivamente a este Tribunal deveu-se a um descuido do departamento responsável pela conclusão do processo.

Todavia, destacamos que esta Casa de Leis enviou tempestivamente o processo licitatório à realização do controle externo e, sempre que solicitado, encaminhará os documentos necessários para facilitar e agilizar o trabalho dos membros deste Tribunal.

Ainda, buscando sanar a falha, anexamos a nota de empenho no valor global e, desde já, requeremos sua juntada ao processo TC/16490/2013.

Pede deferimento.

Miranda (MS), 06 de fevereiro de 2014.


Kátia Gissele Acunha Roas
Presidente
Câmara Municipal de Miranda (MS)



Com você, construindo o futuro



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE PROCESSUAL : ANP-5ICE-10110/2013
PROCESSO TC/MS : TC/16490/2013
PROTOCOLO : 1448551
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR DE DESPESAS : KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CARGO DO ORDENADOR : PRESIDENTE DA CAMÁRA MUNICIPAL DE MIRANDA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/13
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO : CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CONVITE Nº 3/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA ATENDER OS INTERESSES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 65.000,00
VIGÊNCIA : 14/03/13 A 31/12/13

I. INTRODUÇÃO

O processo acima identificado foi encaminhado a esta ICE em atenção ao que determina a RNTC/MS nº 057/06 c.c INTC/MS nº 035/11.

A análise refere-se ao **Contrato nº 3/13** (peça 19) originário do procedimento licitatório na modalidade convite, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda, inscrita no CNPJ nº 15.465.008/0001-09 e a empresa Capatti e Rezende Advogados Associados S/S-ME, CNPJ nº 09.096.646/0001-99.

II. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Conforme se depreende dos autos, vislumbramos a presença das peças exigidas pela INTC/MS nº 035/11.

A. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento para a licitação ocorreu na modalidade convite e atende ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na INTC/MS nº 035/11, senão vejamos:

1. Autorização para realização da licitação (peça 2);
2. Identificação do processo administrativo (peça 1);
3. Dotação orçamentária (peça 4);
4. Indicação do objeto e do valor estimado e pesquisa de mercado (peça 2);
5. Número mínimo de convidados (peça 2);



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

6. Comprovação de afixação do edital de convite no mural da sede do órgão (peça 8);
7. Edital do Convite (peça 6);
8. Publicação do resultado de licitação (peça 15);
9. Portaria da comissão permanente de licitação (peça 10);
10. Parecer técnico ou jurídico (peças 7 e 17);
11. Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora (peça 15);
12. Documentação de habilitação dos licitantes (peça 11);
13. Atos de adjudicação e homologação (peça 18);
14. Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, MPAS e Trabalhista (peças 11, 12 e 13);
15. Cópias das propostas e dos documentos que as instruem (peça 14);
16. Cópia da minuta do contrato ou documento equivalente (peça 6).

B. DA TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA

Contrato nº	Valor R\$	Vigência	Peça
3/13	65.000,00	14/03/13 a 31/12/13	19
Tempestivo quanto à publicação em 05/04/13 (peça 20) e intempestivo quanto à remessa a esta Corte de Contas em 08/10/13 (peça 1).			

Publicação: nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93.

Remessa ao Tribunal de Contas em desacordo: aos termos da INTC/MS nº 035/11.

C. DO CONTRATO

O instrumento contratual decorrente da modalidade de convite atende ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na INTC/MS nº 035/11.

a) Do objeto contratual: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal, conforme cláusula segunda (peça 19).

b) Do prazo e da vigência: teve início em 14/03/13 e término previsto para 31/12/13, de acordo com a cláusula terceira.

c) Da prorrogação: sem previsão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

d) **Do valor pactuado: R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) constante na cláusula quarta.

e) **Das condições de pagamento:** cláusula quinta.

f) **Do reajuste:** cláusula quarta.

g) **Da dotação orçamentária:** cláusula oitava.

D. DA NOTA DE EMPENHO

Até a presente data não foram encaminhados nenhum documento referente à execução financeira, entretanto o seu prazo de vigência vigorará até 31/12/13.

III. DO RELATÓRIO

Examinados os documentos que instruem o **procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 3/13**, constatamos que não atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na INTC/MS 035/11, haja vista a ausência dos seguintes documentos:

- ✓ Nota de empenho com o valor global contratado;
Infringência: na INTC/MS nº 35/11
- ✓ Justificativa quanto à intempestividade da remessa de documentos a este Tribunal.
Infringência: na INTC/MS nº 35/11.

IV. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, sugerimos a **intimação** do Ordenador de Despesas do Órgão, nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar nº 160/12, a fim de que se manifeste acerca do apontamento descrito no item III.

É a análise.

Campo Grande (MS) 12 de novembro de 2013.

Loana Line Leotério dos Santos
Assessor Administrativo II
5ª ICE

Neide Maria Barbosa da Silva
Supervisora de Proc. de Trabalho Jurídico
5ª ICE



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

AO GAB. CONS. RELATOR

Encaminhamos os presentes autos para intimação, nos termos do Art. 50 da Lei Complementar 160, de 02 de janeiro de 2012.

Em 12 de novembro de 2013.

Maria de Fatima Modesto Martins
Diretora de Controle Externo
5ª I.C.E. TC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 11468/2013

PROCESSO TC/MS : TC/16490/2013
PROTOCOLO : 1448551
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
INTERESSADO(A) DO : KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
PROCESSO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR(A) : RONALDO CHADID

Pelo presente instrumento, fica Vossa Excelência, intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aqui: data do recebimento da correspondência, apresentar justificativa(s) e/ou documento(s) necessários para sanar as irregularidades relatadas nos autos, descritos no "item III – Do Relatório" da Análise Processual ANP-5ICE-10110/2013, o qual segue anexo, sob pena de revelia, nos termos dos artigos 50, inc. II e 55, inciso II alínea "a", da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c art. 210 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC/MS n. 57, de 7 de junho de 2006.

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de informar na resposta o nº do processo deste Tribunal TC/16490/2013.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2013.

RONALDO CHADID
Conselheiro Relator

GDH



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. RONALDO CHADID

N.º DESPACHO : DSP-G.RC-22531/2013
PROCESSO TC/MS : N.º TC/16490/2013
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ASSUNTO : DESPACHO

D E S P A C H O

Vistos, etc...

INTIME-SE a Ordenadora da Despesa, Sra. Kátia Gissele Acunha Roas, Presidente da Câmara Municipal da Comarca de Miranda, para encaminhar os documentos citados no item III da ANP 10110/2013 (peça nº 21) da 5ª Inspeção de Controle Externo, necessários à regularização processual e/ou justificativa pertinente, a fim de que os autos sejam submetidos à nova análise e posteriormente a julgamento.

Cumpra-se.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo Provisório:

Número do Protocolo: **001485610**
Número do Ofício: **086**
Ano do Ofício: **2014**
Usuário: **TAIANE FERREIRA RODRIGUES**
Município: **MIRANDA**
Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**
Tipo de Entrada: **Documento**
Data de entrada no protocolo: **21/03/2014 17:43:10**
Data de emissão do relatório: **21/03/2014 17:43:17**
Meio Entrega: **Guichê**



TC 1649013

Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda - MS, 26 de fevereiro de 2014.

Ofício nº. 0086/2014/GAB/CMM

Ilmo. Sr.

Cícero Antonio de Souza

MD. Presidente do Tribunal de Contas

Campo Grande - MS

Kátia Gissele Acunha Rôas, brasileira, maior, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 001088867 - SSP/MS e CPF nº. 899.031.371-68, residente e domiciliada à Rua Nova, 354, bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Miranda - MS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência cópias 1º Termo Aditivo do processo de licitação nº 003/2013, carta convite nº 003/2013 desta Unidade Gestora, nota de empenho e extrato de publicação

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Verª. **Kátia Gissele Acunha Rôas**
Presidente da Câmara



Com você, construindo o futuro



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 5ICE - 15558/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16490/2013
PROTOCOLO	: 1448551
UNIDADE JURISDICIONADA	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR DE DESPESAS	: VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 03/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 03/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA ATENDER OS INTERESSES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
VALOR	: R\$ 65.000,00
VIGÊNCIA	: 14/3/2013 A 31/12/2013

Pelo presente instrumento, fica V. Exa., intimado para, no prazo de 30 dias corridos contados da data do seu recebimento conforme Art. 95, I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 2013, apresentar o documento necessário à correta instrução processual, constante do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS nº 035/2011, sob pena de incorrer no disposto no § 1º do Art. 110, do Regimento Interno TC/MS, conforme a seguir descritos:

1. Documentos que comprovem integralmente a execução financeira, incluindo as notas de lançamento da liquidação (Item 1, 1.3, B, 1, 2, 3, 4);
2. Planilha financeira atualizada, contendo a integral execução do contrato e respectivos termos aditivos (item 1.3, B, 12 – Subanexo XVI);
3. Comprovantes da prestação dos serviços, como protocolos de petições, cópias de documentos, dentre outros;
4. Termo de encerramento do contrato e/ou eventual termo aditivo devidamente acompanhado de autorização, justificativa, parecer jurídico e respectiva publicação e Subanexo XVIII.

O presente processo se refere ao Contrato Administrativo nº 03/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 03/2013, figurando como contratante a Câmara Municipal de Miranda e como contratada a empresa Capatti e Rezende Advogados Associados S/S-ME, cuja vigência expirou em 31/12/2014.

Ressaltamos que nesta fase de instrução processual **NÃO HÁ PREVISÃO REGIMENTAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para o envio dos documentos e/ou informações solicitados, nos termos do art. 110, § 1º e § 3º, I do RITC/MS.

*Recb em
17/08/17*



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo: **001847002**

Número do Ofício: **469**

Ano do Ofício: **2017**

Usuário: **ALESSANDRA FERRAZ PACHECO**

Município: **MIRANDA**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Comentário: **RESPOSTA A INTIMAÇÃO Nº 16490/2013,
TC/MS Nº 16490/2013**

Tipo Entrada: **Documento**

Data de entrada no protocolo: **12/09/2017 16:22:13**

Data de emissão do relatório: **12/09/2017 16:22:18**

Meio entrega: **Guichê**





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
Solicito a V.Exa. a gentileza de informar na resposta o nº do Processo
TC/MS e do Termo de Intimação, acima identificados.

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2017. (6)

Gláucio Hashimoto
Chefe II – 5ª I.C.E. TC/MS



Miranda-MS, 29 de Agosto de 2017.

Ofício nº 0469/2017/GAB/CMM.

AO EXMO SRº
RONALDO CHADID
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TCE/MS.
CAMPO GRANDE – MS.

Senhor Conselheiro:

Tendo em vista o recebimento do Termo de Intimação Int – 5ICE – 15558/2017 e processo TC/16490/2013 na data de 17 de agosto de 2017, solicitando a remessa de informações e documentos referente ao contrato administrativo nº 03/2013, sirvo-me do presente para esclarecer que os fatos objeto desses autos se referem ao período em que foi gestora a senhora KATIA GISSELE ACUNHA RÔAS.

Nada obstante, encaminhamos todos os documentos disponíveis nessa CASA, referente ao processo em questão.

Diante do exposto, e na certeza de que as demonstrações explicitadas, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente da Câmara Municipal

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº000678.923 - SSP/MS, e do CPF/MF sob o nº 638.786.311-20, residente e domiciliado À Rod. BR 262 KM 556, cx. Postal 48, zona rural, CEP: 79.380-000, nesta cidade de Miranda – MS.





O LERATIVO A SERVIÇO DO BOVO

Atenção: Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Não é permitido a divulgação ou o uso não autorizado de seu conteúdo. Qualquer violação será considerada crime e será perseguida legalmente.

Comp. 048 Banco 104 Agência 4556 C1 8 Conta 06000005-5 C2 9 Série AAA Cheque n° 000020

Pague por este cheque a quantia de seis mil e quinhentos reais

e centavos acima

ou à sua ordem

Capatti e Rezende

CAIXA

0748-X
BANSICREDISIA
AGENCIA 06
9913 - Campo Grande - MS

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CNPJ 16.465.008/0001-09 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2013
66161 048 104 4556 8 06000005-5 9 AAA 000020 5

Kátia Gissele Acunha Rôas
Presidente

Adilson José Saraiva
1º Secretário

10455690 0480000205 0600000558